



Universidades Lusíada

Aguiar, Filipa Maria de Almeida Marques Pais de,
1982-

O estado de direito na China : contributos da cultura jurídica e do direito comparado

<http://hdl.handle.net/11067/4594>

<https://doi.org/10.34628/q2pt-r304>

Metadados

Data de Publicação

2017

Resumo

Procurar compreender qual a relevância dos contributos da cultura jurídica chinesa e da disciplina do Direito Comparado para o desenvolvimento do princípio de Estado de Direito na China, conduzindo-nos a uma breve reflexão sobre o princípio do Estado de Direito no sistema jurídico chinês e os seus desafios actuais, a influência das correntes jusfilosóficas pré-modernas confucionistas e legalistas, o modelo chinês contemporâneo de Estado de Direito e a importância da disciplina do Direito Comparado...

Trying to understand the relevance of the contributions of Chinese legal culture and comparative law to the development of rule of law in China has led us to a brief reflection on the following matters: the rule of law in Chinese legal system and its current challenges; the influence of Confucianism and Legalism premodern legal-philosophical thoughts; the contemporary Chinese model of rule of law and the importance of comparative law in the development of this principle, in China. Hence, the ded...

Palavras Chave

Estado de Direito - China

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULL-FD] LD, s. 2, n. 17 (2017)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T10:15:31Z com informação proveniente do Repositório

**O ESTADO DE DIREITO NA CHINA.
CONTRIBUTOS DA CULTURA JURÍDICA E DO DIREITO COMPARADO.**

**THE RULE OF LAW IN CHINA.
CONTRIBUTIONS OF LEGAL CULTURE AND COMPARATIVE LAW.**

Filipa Pais d’Aguiar ¹

Resumo: Procurar compreender qual a relevância dos contributos da cultura jurídica chinesa e da disciplina do Direito Comparado para o desenvolvimento do princípio de Estado de Direito na China, conduziu-nos a uma breve reflexão sobre o princípio do Estado de Direito no sistema jurídico chinês e os seus desafios actuais, a influência das correntes jusfilosóficas pré-modernas confucionistas e legalistas, o modelo chinês contemporâneo de Estado de Direito e a importância da disciplina do Direito Comparado no desenvolvimento do princípio, na China. Para tal, recorreremos ao método de abordagem dedutivo e aos métodos de procedimento histórico e monográfico, propostos por Marconi & Lakatos².

Palavras-chave: China; Estado de Direito; Direito comparado; Cultura jurídica.

Abstract: Trying to understand the relevance of the contributions of Chinese legal culture and comparative law to the development of rule of law in China has led us to a brief reflection on the following matters: the rule of law in Chinese legal system and its current challenges; the influence of Confucianism and Legalism pre-modern legal-philosophical thoughts; the contemporary Chinese model of rule of law and the importance of comparative law in the development of this principle, in China. Hence, the deductive approach method and the historical and monographic procedure were used as research methods.

Keywords: China; Rule of law; Comparative law; Legal culture.

¹ Mestre em Direito. Doutoranda da Universidade Lusíada.

² MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria (2007) - *Fundamentos de metodologia científica*. 6.^a ed. São Paulo : Atlas. *Apud* AMADOR, Maria de Deus (2010) - *Tipos de Métodos Científicos*. [Em linha]. Lisboa : Mediateca da Universidade Lusíada de Lisboa. [Consult. 26 Maio 2016]. Disponível em WWW: < URL: <http://ads.ulusiada.pt/login.aspx?ReturnUrl=%2fdefault.aspx> >. p.2-4.

Sumário: Introdução. I. O Estado de Direito: noção e origem. *Rule of Law*. *Rechtsstaat*. *État légal* e *État de Droit*. II. Dimensões conceptuais: *Thin/Thick Rule of Law*, *Rule of Man*. III. O Estado de Direito na China: Correntes jusfilosóficas pré-modernas. Origem histórica. IV. O Estado de Direito na China: contributos de fontes externas, principais desafios e a dimensão juscomparativa. V. Desenvolvimentos sobre o modelo chinês de Estado de Direito. Conclusão. Referências.

Introdução.³

A análise desenvolve-se ao longo de seis momentos essenciais. Primeiro, partindo de uma breve reflexão sobre a noção e origem do princípio, abordamos diversas concepções de Estado de Direito, nomeadamente, *Rule of Law*, *L'État Légal* e *Rechtsstaat*. Segundo, procuramos clarificar conceitos como *Thin/Thick Rule of Law* e *Rule of Man*, e o seu contributo para a compreensão do princípio de Estado de Direito. Terceiro, pesquisamos a origem do princípio do Estado de Direito na China, reflectindo sobre a importância da cultura jurídica chinesa tradicional no seu desenvolvimento, particularmente, sobre a influência das correntes jusfilosóficas pré-modernas confucionistas e legalistas. Quarto, avaliamos os contributos de fontes externas no sistema jurídico chinês contemporâneo, os principais desafios do princípio de Estado de Direito na China e a importância da dimensão juscomparativa no desenvolvimento do princípio de Estado de Direito. Quinto, procuramos compreender o debate em torno do desenvolvimento do conceito de modelo chinês contemporâneo de Estado de Direito.

I. O Estado de Direito: noção e origem.

No entender dos autores K. Raube, M. Burnay e J. Wouters, o princípio de Estado de Direito “[...] significa que as decisões do governo deveriam ser tomadas de acordo com o direito e que o próprio governo deveria estar sujeito ao direito.”⁴ Historicamente, os autores situam a origem do conceito de Estado de Direito na Antiguidade Clássica Helénica, onde “[...] contribuiu para a ‘auto-definição da comunidade política da Cidade’ [...]”⁵, servindo de “[...] derradeira barreira contra o poder arbitrário do governante e como oposição ao ‘poder discricionário

³ O artigo adopta a antiga ortografia.

⁴ RAUBE, K.; BURNAY, M.; WOUTERS, J. (2016) – *By way of introduction: the rule of law as a strategic priority for EU external action-conceptualization and implementation of EU law and policies*, in *Asia Europe Journal*. Springer Berlin Heidelberg [Em linha]. 14:1 (2016) 1-6. [Consult. 8 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.1007/s10308-015-0431-0>. Print ISSN 1610-2932. Online ISSN 1612-1031. P. 1 (Tradução nossa).

⁵ *Idem, Ibidem*. P. 1. (Tradução nossa).

dos monarcas [...]”⁶. Assim, para os autores, é na Europa que, historicamente, se tem desenvolvido o conceito de Estado de Direito sendo os desenvolvimentos tradicionais do conceito – *État de Droit*, *Rechtsstaat* e *Rule of Law* – constituem-se como expressões desta mesma origem europeia⁷.

No mesmo sentido, M. Burnay situa a origem do princípio de Estado de Direito entre 500-300 a.C. na antiguidade Helénica e no âmbito das inovações políticas da democracia ateniense, onde o conceito de Estado de Direito traduzia-se na “[...] ideia de que o direito poderia actuar como a barreira mais eficiente e legítima contra o poder discriminatório e arbitrário do governante.”⁸. Refere, ainda, a *Política* de Aristóteles que “[...] comparou as vantagens de ser governado ‘pelo melhor homem ou pelas melhores leis’.”⁹ Todavia, o princípio de Estado de Direito demorou vários séculos até ser conceptualizado e implementado nos diversos ordenamentos jurídicos europeus onde adquiriu características distintivas que se traduzem nos conceitos de *Rule of Law* inglês, o *Rechtsstaat* alemão e o *État de Droit* francês¹⁰.

Não pretendendo, por ora, discorrer longamente sobre o conceito de Estado parece-nos, ainda assim, que a compreensão da noção de Estado de Direito justifica uma breve nota sobre o próprio conceito de Estado.

Seguindo de perto as lições de J.J. Gomes Canotilho¹¹, há que assinalar que “[...] o conceito de Estado em direito constitucional e em direito internacional não é coincidente.”¹² Assim, partindo de “[...] Jean Bodin com *Les Six Livres de la republique* (1576) e Thomas Hobbes com o seu *Leviathan* (1651) [...]”¹³, no entender do autor, “[O] o Estado é, [...], uma forma histórica de organização jurídica do poder dotada de *qualidades* que a distinguem de outros “poderes” e “organizações de poder”. [...]”¹⁴, nomeadamente, “[...] a qualidade de *poder soberano* [...]”¹⁵ ou soberania, traduzida “[...] num *poder supremo* no plano interno

⁶ *Idem, Ibidem*. P. 1. (Tradução nossa).

⁷ RAUBE, K. ; BURNAY, M. ; WOUTERS, J. (2016) – *By way of introduction: the rule of law as a strategic priority for EU external action-conceptualization and implementation of EU law and policies*, in *Asia Europe Journal*. Springer Berlin Heidelberg [Em linha]. 14:1 (2016) 1-6. [Consult. 8 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.1007/s10308-015-0431-0>. Print ISSN 1610-2932. Online ISSN 1612-1031. P. 1 (Tradução nossa).

⁸ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 11-12. (Tradução nossa).

⁹ Aristóteles *apud* BURNAY, M. (2018). *Ibidem*. P. 11, nota 4. (Tradução nossa).

¹⁰ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 11-12.

¹¹ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 89-93.

¹² *Idem, Ibidem*. P. 90, nota 10.

¹³ *Idem, Ibidem*. (Itálicos do autor). P. 89.

¹⁴ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra: Almedina. P. 89 (Negrito, itálico e (Aspas do autor)).

¹⁵ *Idem, ibidem*. Itálico do autor. P. 89.

e num poder *independente* no plano internacional.¹⁶ Da articulação do plano interno com o plano internacional, brotam os “[...] elementos constitutivos [...]”¹⁷ de Estado no âmbito da doutrina de direito internacional¹⁸: “[...] povo, território, poder [...]”¹⁹.

No mesmo sentido, J. Machado, para quem o conceito de Estado, no âmbito da “[...] doutrina do direito público tradicional [...]”²⁰, caracteriza-se “[...] a partir da célebre *teoria dos três elementos*, a saber, o povo, o território e o governo soberano.”²¹ identificando “[...] o Estado como pessoa jurídica, uma instituição, dando-lhe o estatuto complexo 1) de corporação territorial, 2) de suporte institucional de um ordenamento jurídico (Hans Kelsen) e 3) de detentor do monopólio de coerção legítima (Max Weber).”²² O autor identifica a soberania interna com o “[...] o poder do Estado de disciplinar juridicamente as actividades realizadas dentro do seu território.”²³, e a soberania externa ou internacional com o “[...] direito de exclusão de interferências de outros Estados no território nacional e os poderes de participar na formação do direito internacional, de defender os seus interesses no plano internacional e ,[...] , de defender os interesses da comunidade internacional [...]”²⁴ No entender do autor, o que “[...] distingue e qualifica o Estado como sujeito de direito internacional diz respeito ao facto de se tratar de uma organização que representa uma comunidade humana politicamente organizada de forma soberana.”²⁵, dotado dos elementos do povo, território e soberania, no sentido alcançado pelo “[...] artigo 1.º da Convenção de Montevideo sobre os Direitos e deveres dos Estados, de 26-12-1933 [...]”²⁶. Contudo, o conceito de Estado sofre uma forte relativização, resultado: 1) da articulação entre a separação horizontal e vertical de poderes, que diversifica a legitimidade e unidade de acção pelos diversos órgãos e níveis de poder²⁷; 2) o desenvolvimento de uma sociedade civil heterogénea dotada de uma “[...] comunicação [...] cada vez mais transfronteiriça, esbatendo o poder estadual

¹⁶ *Idem, ibidem*. Itálico do autor. P. 89.

¹⁷ CANOTILHO, J. Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 90.

¹⁸ *Idem, ibidem*. P. 90, nota 10.

¹⁹ *Idem, ibidem*. P. 90, nota 10.

²⁰ MACHADO, Jónatas E. M. (2004) – *Direito Internacional. Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 2.ª ed. Coimbra : Coimbra Editora. ISBN 972-32-1276-5.P. 156

²¹ *Idem, ibidem*. P. 156.

²² *Idem, ibidem*. P. 157.

²³ MACHADO, Jónatas E. M. (2004) – *Direito Internacional. Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 2.ª ed. Coimbra : Coimbra Editora. ISBN 972-32-1276-5.P. 157.

²⁴ MACHADO, Jónatas E. M. (2004) – *Direito Internacional. Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 2.ª ed. Coimbra : Coimbra Editora. ISBN 972-32-1276-5.P.157.

²⁵ *Idem, ibidem*. P. 159.

²⁶ *Idem, ibidem*. P. 159.

²⁷ MACHADO, Jónatas E. M. (2004) – *Direito Internacional. Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 2.ª ed. Coimbra : Coimbra Editora. ISBN 972-32-1276-5.P. 158.

neste domínio.”²⁸; 3) “[...] o desenvolvimento da comunidade internacional, [...], com o desenvolvimento do *ius cogens* e do direito internacional universal, oponível aos Estados mesmo sem o seu consentimento [...]”²⁹. Estes factores de relativização do conceito de Estado originam, no entendimento do autor, a “[...] emergência de uma *dupla constituição*, ou mesmo de uma *tripla constituição*, de natureza nacional, supranacional e internacional [...]”³⁰, que corporizam o conceito de “[...] *inter-constitucionalidade* [...]”³¹ por força da “[...] partilha articulada das funções estaduais.”³²

Também para J.J. Gomes Canotilho o tríptico conceito de Estado, apesar de se encontrar “[...] em crise como resultado dos fenómenos da globalização, da internacionalização e da integração interestatal. [...]”³³, tem o mérito de relevar “[...] duas dimensões do Estado como *comunidade juridicamente organizada*: (1) o Estado é um esquema aceitável de *racionalização* institucional das sociedades modernas; (2) o Estado Constitucional é uma *tecnologia política de equilíbrio político-social* [...]”³⁴. O Estado Constitucional “É o produto do desenvolvimento constitucional no actual momento histórico.”³⁵ sendo que “Algumas fórmulas políticas e jurídico-constitucionais - *rule of law*, *État Légal*, *Rechtsstaat*, *Estado de Direito* - condensam determinados momentos concretizadores do Estado Constitucional [...]”³⁶. O autor esclarece que “[...] as relações entre a constituição e o Estado não são, ainda hoje, claras.”³⁷ propondo que “[...] a constituição, informada pelos princípios materiais do constitucionalismo - vinculação do Estado ao direito, reconhecimento e garantia de direitos fundamentais, não confusão de poderes e democracia - é uma *estrutura política conformadora do Estado*. (J.J. Gomes Canotilho, 2002, p.87)³⁸.”

Assim, as duas qualidades do Estado constitucional são: Estado de Direito e Estado democrático, que surgem, não raras vezes, dissociadas³⁹. O autor esclarece que podemos estar na presença do “[...] Estado de Direito, omitindo-se a dimensão democrática, e alude-se a Estado democrático silenciando a dimensão

²⁸ *Idem, Ibidem*. P. 158.

²⁹ *Idem, Ibidem* (Itálicos do autor). P. 158.

³⁰ MACHADO, Jónatas E. M. (2004) - *Direito Internacional. Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 2.ª ed. Coimbra : Coimbra Editora. ISBN 972-32-1276-5. (Itálicos do autor). P. 158.

³¹ *Idem, Ibidem*. (Itálicos do autor). P. 158.

³² *Idem, Ibidem*. P. 158.

³³ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) - *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 90.

³⁴ *Idem, ibidem*. (Negritos e Itálicos do autor). P. 90.

³⁵ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) - *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Itálicos do autor). P. 87

³⁶ *Idem, ibidem*. P. 87.

³⁷ *Idem, ibidem*. P. 87.

³⁸ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) - *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Itálicos do autor). P. 87.

³⁹ *Idem, Ibidem*. P. 93

de Estado de Direito.”⁴⁰ De facto, “[...] existem formas de domínio político onde este domínio não está domesticado em termos de Estado de Direito e existem Estados de direito sem qualquer legitimação em termos democráticos.”⁴¹

Tendo em conta as especificidades culturais, circunstanciais e históricas dos diversos ordenamentos jurídicos, o autor salienta que “[...] a “domesticação do domínio político” pelo direito faz-se de vários modos [...]”⁴², e daí a necessidade de identificar conceitos como *Rechtsstaat*, *Rule of Law* e *État legal*, tendo em conta que todos estes modos procuram “[...] alicerçar a *juridicidade estatal*.”⁴³

Rule of Law.

J.J. Gomes Canotilho distingue “[...] quatro dimensões básicas. [...]”⁴⁴ do *Rule of Law* emanadas da *Magna Charta* de 1215:

[...], a obrigatoriedade da observância de um processo justo legalmente regulado [...]; [...] a proeminência das leis e costumes do “país” perante a discricionariedade do poder real.; [...] a sujeição de todos os actos do executivo à soberania do parlamento.; [...] a igualdade de acesso aos tribunais por parte dos cidadãos a fim de estes aí defenderem os seus direitos segundo os princípios de direito comum dos ingleses (*Common Law*) e perante qualquer entidade (indivíduos ou poderes públicos). (J.J. Gomes Canotilho, 2002, p. 93-94)⁴⁵.

J.J. Gomes Canotilho nota, ainda, a controvérsia provocada pelos diversos sentidos e interpretações do sistema da *Rule of Law* e a inexistência de uma “[...] *Written Constitution*” que estabeleça vinculações jurídicas precisas à clássica e incontronável *parliamentary sovereignty*.”⁴⁶

Para M. Burnay, a *Magna Charta* de 1215 não encerra uma referência directa ao *Rule of Law* mas é nela que encontramos os seus primeiros vestígios, nomeadamente, a primazia e efectividade da lei, cuja influência ultrapassou as fronteiras do Reino Unido⁴⁷. Apesar da importância histórica da *Magna Charta* de 1215, em boa parte devido ao cariz inaugural da submissão do poder do monarca à lei, na realidade, o monarca ainda detinha poder discricionário na

⁴⁰ *Idem, ibidem*. P.93.

⁴¹ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 93.

⁴² *Idem, ibidem*. (Aspas do autor). P. 93.

⁴³ *Idem, ibidem*. (Itálicos do autor). P. 93.

⁴⁴ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 93.

⁴⁵ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Itálicos e Aspas do autor). P. 93-94.

⁴⁶ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Itálicos e Aspas do autor). P. 94.

⁴⁷ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 12-13.

aplicação da justiça⁴⁸. Assim, foi apenas com o *Bill of Rights* de 1689 e com o pensamento político de John Locke que o poder do monarca fica submetido à lei⁴⁹. Para identificar as características específicas do *Rule of Law* inglês, o autor recupera a teorização de Albert Venn Dicey⁵⁰, autor do séc. XIX, que identifica o conceito de *Rule of Law* como “[...] ‘princípio fundamental da constituição’ [...]”⁵¹, salientando a supremacia da lei face ao poder discricionário, a igualdade perante a lei e constituição como consequência dos direitos dos indivíduos⁵². No entender de M. Burnay, o conceito de *Rule of Law* inglês caracteriza-se, essencialmente, pelo seu pendor pragmático, não se alicerçando apenas na existência formal de leis, mas no seu carácter material alicerçado em “[...] finalidades e razões abertas ao debate público”⁵³, onde o juiz desempenha um papel relevante no processo de formação do direito, reconhecendo uma aproximação entre os conceitos de *Rule of Law* e democracia⁵⁴.

Neste âmbito, J. de Castro Mendes, considera que “[...] a função dos juízes não é criadora ou ontológica mas cognitiva.”⁵⁵, na medida em que “[...] pressupõe[m] um direito pré-existente, por assim dizer latente [...]”⁵⁶ ao qual Sir William Blackstone se refere como “[...] “direito oculto” [...]”⁵⁷ do qual os juízes são “[...] os oráculos vivos, que têm de decidir em todos os casos de dúvida, e que estão vinculados por juramento a decidir consoante o direito do país.”⁵⁸ Assim, “[...] as características originais da “Common Law” - [...] o casuísmo, o jurisprudencialismo, a ligação ao espírito inglês - [...] são hoje ainda características da ordem jurídica.”⁵⁹

Contrariamente ao *Rule of Law*, as expressões europeias do Estado de Direito são mais recentes e de cariz menos pragmático, ainda que o *État de Droit* represente uma reacção ao normativismo do *Rechtsstaat*⁶⁰.

⁴⁸ *Idem, Ibidem*. P. 12-13.

⁴⁹ *Idem, Ibidem*. P. 12-13.

⁵⁰ Albert Venn Dicey *apud* BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 13-14, nota 11.

⁵¹ *Idem, Ibidem*. (Aspas do autor). (Tradução nossa). P. 14.

⁵² *Idem, Ibidem*. P. 14.

⁵³ P.S. Atiyah *apud* BURNAY, M. (2018), *Ibidem*. (Tradução nossa). P.14.

⁵⁴ Albert Venn Dicey *apud* BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.14-15.

⁵⁵ MENDES, João de Castro (1982-1983) – *Direito comparado revisto e actualizado*. Lisboa : AAFDL. ISBN 0000104507. P. 172.

⁵⁶ MENDES, João de Castro (1982-1983) – *Direito comparado revisto e actualizado*. Lisboa : AAFDL. ISBN 0000104507. P. 172.

⁵⁷ Sir William Blackstone *apud* MENDES, João de Castro (1982-1983) – *Direito comparado revisto e actualizado*. Lisboa: AAFDL. ISBN 0000104507. (Aspas do autor). P. 173.

⁵⁸ *Idem, Ibidem*. P. 173.

⁵⁹ *Idem, Ibidem*. (Aspas do autor). P. 174.

⁶⁰ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in*

Rechtsstaat.

A expressão *Rechtsstaat* ou Estado de Direito identifica-se com o “[...] conceito filosófico e político desenvolvido na Prússia em reacção ao *Polizeistaat* (estado de polícia) do século dezanove.”⁶¹ Este conceito surgiu “[...] como uma dimensão da discutida “via especial” do constitucionalismo alemão.”⁶², situado entre o princípio monárquico e o princípio da soberania nacional, e “[...] caracterizado, em termos muito abstratos, como “Estado da Razão”, “Estado limitado em nome da autodeterminação da pessoas”.”⁶³

J.J. Gomes Canotilho salienta que, no final do séc. XIX as características essenciais do *Rechtsstaat* estabilizaram podendo ser reconduzidas ao seguinte: o Estado de Direito identifica-se com a ideia de Estado liberal propriamente dito; ou seja,

[L]imita-se à defesa da ordem e segurança públicas [...], remetendo-se os domínios económicos e sociais para os mecanismos da liberdade individual e da liberdade da concorrência. Neste contexto, os *direitos fundamentais liberais* decorriam [...] do respeito de uma *esfera de liberdade individual*. (J.J. Gomes Canotilho, 2002, p. 93-94)⁶⁴.

Assim, a liberdade e a propriedade apenas poderiam ser restringidas através de “[...] uma lei aprovada pela representação popular (*doutrina da lei protectora os direitos de liberdade e de propriedade e doutrina da reserva de lei*).”⁶⁵. Por outro lado, tanto a actuação do soberano como dos poderes públicos estavam submetidos à lei e fiscalizados pelos tribunais⁶⁶.

M. Burnay salienta, ainda, que o carácter normativo do *Rechtsstaat*, enquanto reacção ao estado de polícia, alicerça-se no pensamento Kantiano de justiça e direito, onde a lei tem como função primordial garantir a liberdade individual e limitar o poder estatal⁶⁷. O Estado Razão ultrapassa, assim, a dimensão da legalidade formal e acolhe uma verdadeira dimensão ético-moral⁶⁸. É contra esta dimensão ética do *Rechtsstaat* que reage o positivismo de Hans Kelsen, ao considerar que

the One-Party State. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.15.

⁶¹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. Itálico do autor. (Tradução nossa). P. 15.

⁶² CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Aspas do autor). P. 96.

⁶³ *Idem, Ibidem*. (Aspas do autor). P. 96-97.

⁶⁴ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Itálicos do autor). P. 97.

⁶⁵ *Idem, Ibidem*. (Itálicos do autor). P. 97.

⁶⁶ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 97.

⁶⁷ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.16.

⁶⁸ *Idem, Ibidem*. P. 16-17.

“[...] a validade da lei não podia ser extraída de valores pré-determinados [...]”⁶⁹. O entendimento exclusivamente formal do conceito de *Rechtsstaat* (“[...] (*Gesetz ist Gesetz*) [...]”⁷⁰), da Alemanha Nazi, demonstrou os perigos associados ao positivismo jurídico, definitivamente afastado, no pós-guerra, pela consagração e protecção dos valores supra-constitucionais da dignidade humana e liberdades individuais, enquanto direitos humanos pré-existentes, no artigo 1.º e 79.º da Lei Base da República Federal Alemã⁷¹. O desenvolvimento do constitucionalismo alemão e o controlo judicial da constitucionalidade resultaram, assim, deste contexto histórico específico e impulsionaram o desempenho do Tribunal Constitucional Federal como último bastião da protecção da democracia e do Estado de Direito⁷².

État Légal e État de Droit.

No contexto jurídico francês, a diferente terminologia – *État Légal* e *État de Droit* – permite destacar o papel primordial da lei no âmbito do conceito de Estado de Direito⁷³.

A expressão *État légal* corresponde a uma “[...] ordem jurídica hierárquica.”⁷⁴, onde “[N] no vértice da pirâmide situava-se a *Déclaration* de 26 de Agosto de 1789 consagrando os “*droits naturels et sacrés de l’homme*”.⁷⁵”, e que constitui, “[...] uma “supraconstituição” e uma “pré-constituição”: [...] porque estabelecia uma disciplina vinculativa para a própria constituição [...]; [...] cronologicamente, precedeu mesmo a primeira lei superior.”⁷⁶. Hierarquicamente inferiores seriam a constituição, a lei e os actos do executivo, aos quais estava submetido o poder político, conformando-o ao “[...] princípio da legalidade da administração [...]”⁷⁷ e reservando o poder legislativo ao “[...] órgão representativo da vontade geral [...]”⁷⁸.

O termo *État Légal* foi suscitado por Carré de Malberg⁷⁹ precisamente para destacar o papel predominante da lei no conceito do Estado de Direito francês, caracterizando-o [...] como um *Estado legal* ou *Estado de legalidade* relativamente

⁶⁹ *Idem, Ibidem*. P. 17. (Tradução nossa).

⁷⁰ Gustav Radbruch *apud* BURNAY, M. (2018). *Ibidem*. P. 18.

⁷¹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.18.

⁷² BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.18.

⁷³ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. P. 95-96.

⁷⁴ *Idem, Ibidem*. P. 95.

⁷⁵ *Idem, Ibidem*. (Itálicos e Aspas do autor). P. 95.

⁷⁶ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra: Almedina. (Aspas do autor). P. 95.

⁷⁷ *Idem, Ibidem*. (Itálicos do autor). P. 96.

⁷⁸ *Idem, Ibidem*. P. 95.

⁷⁹ Carré de Malberg *apud* CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002). *Ibidem* P. 96, nota 25.

eficaz no cumprimento do princípio da legalidade por parte da administração, mas incapaz de compreender o sentido da supremacia da constituição, [...], e insensível à força normativa dos direitos e liberdades “declarados” logo na *Déclaration* de 1789. (J.J. Gomes Canotilho, 2002, p.96)⁸⁰

Para J.J. Gomes Canotilho, o constitucionalismo francês debate-se com o pragmatismo na aplicação dos conceitos da Declaração e, conseqüentemente, “[A]a supremacia da constituição foi neutralizada pela primazia da lei.”⁸¹

No mesmo sentido, M. Burnay para quem a expressão *État légal* demonstra o carácter legalista do conceito francês de Estado de Direito que, ao submeter a globalidade do poder político e administrativo à primazia da lei, constituiu uma reacção ao conceito de Estado de Direito alemão que “[...] excluía *de facto* a administração pública do ordenamento jurídico e submetia-a às normas do ordenamento administrativo.”⁸², com a conseqüente inoperância do princípio de Estado de Direito neste âmbito. Para o autor, a primazia da lei sobre todos os actos da administração espelhou um certo grau de desconfiança relativamente ao poder judicial, cujas raízes remontavam ao período pré-revolucionário onde os juízes tentaram controlar o poder legislativo⁸³. Assim, apenas a partir da década de 70 do séc. XX se assistiu ao desenvolvimento dos “[...] mecanismos de controlo judiciário da constitucionalidade em França.”⁸⁴

Destas três concepções de Estado de Direito, M. Burnay subsume algumas características comuns como a submissão da actuação do governante e da sociedade à lei, limitando o exercício do poder discricionário através de instrumentos jurídicos conferidos pela lei⁸⁵. O autor sugere que uma abordagem do conceito de Estado de Direito enquanto “[...] concepção de ‘direitos’ [...] permite que as normas retenham um ideal de justiça que deveria ser reconhecido pela lei positivada e ser aplicado através de jurídicos bem definidos.”⁸⁶. Concordamos com o autor quando afirma que o conceito, assim entendido, teria o potencial de fazer a ponte entre os diversos concepções e tradições de Estado de Direito⁸⁷.

II. Dimensões conceptuais: *Thin/Thick Rule of Law, Rule of Man.*

No final da década de 80 do séc. XX, o conceito de Estado de Direito adquiriu

⁸⁰ CANOTILHO, J.Joaquim Gomes (2002) – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra : Almedina. (Itálicos e Aspas do autor). P. 95.

⁸¹ *Idem, Ibidem*. P. 95.

⁸² BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.20.

⁸³ *Idem, Ibidem*. P. 21.

⁸⁴ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 21.

⁸⁵ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.23-24.

⁸⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 24.

⁸⁷ *Idem, Ibidem*. P. 24.

um lugar de destaque no mundo ocidental, constituindo “[...] uma espécie de política global, [...] uma instituição baseada em valores ocidentais, racionais, sustentados pela autoridade de organizações internacionais, e disseminadas pelo globo.”⁸⁸ Assim, é possível encontrar referências ao Estado de Direito em diversos ordenamentos jurídicos mundiais, nomeadamente, no ordenamento jurídico chinês onde, na revisão constitucional de 1999, no aditamento n.º 13 ao art.º 5.º foi consagrado “[...] o princípio do governo pela lei, na construção de um Estado de Direito socialista [...]”⁸⁹.

Neste âmbito, M. Burnay⁹⁰ refere algumas das críticas em torno do conceito de Estado de Direito (a debilidade conceptual, o pluralismo jurídico, o relativismo cultural ou regional e o vazio conceptual), realçando que “[...] a natureza polifónica do conceito permitiu o surgimento de um consenso sobre a importância do Estado de Direito e ajuda avaliar a diversidade nas tradições de Estado de Direito.”⁹¹. Por um lado, no entender do autor, a “[...] falta de rigor teórico na utilização do conceito de Estado de Direito [...]”⁹², o pluralismo das fontes de direito e a influência da história e da cultura jurídicas específicas de cada ordenamento jurídico, contribuem para um certo vazio conceptual no conceito de Estado de Direito que, nem assim, deixa de ter uma relevância global⁹³, como o comprova o consenso alcançado pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 30 de Novembro de 2012, na Declaração da Reunião de Alto-nível da Assembleia Geral sobre o Estado de Direito ao nível nacional e internacional⁹⁴. Por outro lado, o facto de o conceito de Estado de Direito se ter desenvolvido, ao longo do tempo, em diversas culturas e tradições jurídicas abre “[...] novos caminhos para o diálogo e cooperação transnacionais entre sistemas jurídicos.”⁹⁵. Assim, para “[...] captar a diversidade de entendimentos [...], as teorias do Estado de Direito utilizam instrumentos de classificação para descrever e explicar o nível de desenvolvimento do Estado de Direito num determinado ordenamento jurídico.”⁹⁶. É neste contexto que surgem os conceitos de *Thin* e

⁸⁸ Frank Schimmelfennig *apud* BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.30.

⁸⁹ PEREIRA, J.A.Carneiro (2007) - *Lei Penal da República Popular da China. Uma abordagem histórico-política*. Coimbra : Almedina. ISBN 9789724031156. P. 530.

⁹⁰ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.33-37.

⁹¹ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 33.

⁹² *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 34-37.

⁹³ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.34-37.

⁹⁴ AGNU (2012) - *Declaration of the High-level Meeting of the General Assembly on the rule of law at the national and international levels, A/RES/67/1*. [Em linha]. Nova-Iorque : AGNU. [Consult. 10 Agost. 2018]. Disponível em WWW: < <https://www.un.org/ruleoflaw/files/A-RES-67-1.pdf> >. (Tradução nossa).

⁹⁵ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.37.

⁹⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 37.

Thick Rule of Law que correspondem à ideia de Estado de Direito formal (*Thin*) e material (*Thick*) e que ajudam a compreender o desenvolvimento do Estado de Direito nos diversos ordenamentos jurídicos⁹⁷.

Por *Thin Rule of Law* podemos entender o Estado de Direito formal, ao qual correspondem elementos essenciais à existência de um sistema jurídico, que M. Burnay identifica com oito princípios de legalidade e com a operacionalidade do princípio: normas gerais e abstractas, públicas, não-retroactivas, elaboradas com clareza e em conformidade com as demais fontes de direito, reunindo condições de aplicabilidade, estabilidade e garantia de protecção jurídica, com observância dos princípios da protecção jurídica e das garantias processuais⁹⁸. Apesar de se perceber a “[...] separação de poderes e a independência do poder judicial.”⁹⁹, o conceito de formal de Estado de Direito não pondera o conteúdo material das normas, acolhido, outrossim, pelo conceito de *Thick Rule of Law*.

Por sua vez, *Thick Rule of Law* identifica-se com o conceito material de Estado de Direito e correlaciona-se com “núcleo duro” do princípio, ou seja, mais do que a letra da lei, vai avaliar elementos como “[...] direitos humanos, democracia, estabilidade, igualdade perante a lei e dignidade humana.”¹⁰⁰. Estes elementos têm em conta “[...] as especificidades jurídicas, políticas e sociais das estruturas do estado.”¹⁰¹, o que significa, por exemplo, que o conteúdo do conceito material de Estado de Direito, no ocidente, fica intrinsecamente ligado aos “[...] alicerces das democracias liberais.”¹⁰², espelhando a “[...] interdependência entre Estado de Direito, democracia e direitos humanos [...]”¹⁰³.

Assim, por um lado, uma das críticas ao conceito material de Estado de Direito é, precisamente, a sua incapacidade de gerar um entendimento global do princípio de Estado de Direito por considerar “[...] elementos de ‘moralidade política’ debatidos e por vezes contestados pelas diversas culturas e sistemas sociais e políticos.”¹⁰⁴. Por outro lado, o conceito material de Estado de Direito enfrenta a recrudescência de movimentos populistas que “[...] apresenta(m) o Estado de Direito como uma ameaça à democracia. [...]”¹⁰⁵ e celebram a “[...] ‘sabedoria das multidões’ [...], em oposição ao conhecimento especial e frequentemente tecnocrático das ‘elites’ [...]”¹⁰⁶. Por fim, em resposta à

⁹⁷ *Idem, Ibidem*. P. 37.

⁹⁸ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.38.

⁹⁹ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 38.

¹⁰⁰ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 38.

¹⁰¹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 40.

¹⁰² *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 40.

¹⁰³ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 40.

¹⁰⁴ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 41.

¹⁰⁵ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 42.

¹⁰⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 42-43.

necessidade de operacionalização do conceito material de Estado de Direito, em 2004, as Nações Unidas, oferecem “[...] uma versão ‘*thick*’ de Estado de Direito [...]”¹⁰⁷ que agora reproduzimos:

O Estado de Direito é um conceito fulcral na missão da Organização. Refere-se a um princípio de governação no qual todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, são responsáveis perante a lei publicamente promulgada, aplicada com igualdade e decretada com independência, e conforme aos padrões e normas internacionais dos direitos humanos. Exige, ainda, medidas para garantir a adesão aos princípios de supremacia da lei, igualdade e responsabilidade perante a lei, justiça na aplicação da lei, separação de poderes, participação no processo de decisão, certeza jurídica, afastando a arbitrariedade e (assegurando) a transparência processual e jurídica. (SGNA, 2004, p.4)¹⁰⁸

No entender de Peerenboom, o conceito de *Thick Rule of Law* pode incorporar, essencialmente, três modelos: 1) sistemas económicos (ex.: capitalismo e mercado livre, planificação); 2) formas de governo (ex.: democrático, socialista); e 3) concepções de direitos humanos (ex.: democrática liberal, comunitário, “valores asiáticos”)¹⁰⁹. A adopção de um ou outro modelo resulta numa maior ou menor protecção dos direitos humanos. No caso do ordenamento jurídico chinês, Peerenboom defende que a China está a evoluir para uma forma de *Rule of Law* que não se identifica com o conceito democrático liberal, sublinhando a actividade reformadora dos últimos 20 anos¹¹⁰.

Além da distinção entre *Thin* e *Thick Rule of Law*, Peerenboom distingue, ainda, os conceitos de *Rule of Law* e *Rule by Law* para distinguir, respectivamente, os ordenamentos jurídicos onde a lei impõe limites rigorosos à actuação dos sujeitos estatais, dos ordenamentos jurídicos onde a lei é, essencialmente, um instrumento do Estado¹¹¹.

Lu Yiwei, considera que a concepção de *Thick Rule of Law* de Peerenboom assemelha-se a espécie de forma conceptual onde podem ser vertidas quaisquer

¹⁰⁷ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 43.

¹⁰⁸ CSNU (2004) - *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report of the Secretary-General, S/2004/616*. Nova-iorque : CSNU. [Consult. 10 Agost. 2018]. Disponível em WWW:< <https://www.un.org/ruleoflaw/files/2004%20report.pdf>>. (Tradução nossa). P. 4, par. 6.

¹⁰⁹ PEERENBOM, Randall (2004) - *Varieties of Rule of Law: an introduction and provisional conclusion, in Asian Discourses of rule of law: theories and implementations of rule of law in twelve Asian countries, france and the U.S.* Routledge apud LU, Yiwei (2016) - *Does the Chinese rule of law promote human rights?: the conception of human rights and legal reform in China*. Nottingham : Universidade de Nottingham. Tese. P. 37

¹¹⁰ Peerenboom apud CHEN, Ahy - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?. The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012. Creative Commons: Attribution 3.0 Hong Kong License. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. P. 10-11.

¹¹¹ Peerenboom apud CHEN, Ahy - *Ibidem*. P. 10.

teorias filosóficas, políticas e de direitos humanos¹¹². Para Lu Yiwei, esta concepção não estabelece nenhuma diferença significativa entre os conceitos de *Thin* e *Thick Rule of Law* na medida em que o *Thin Rule of Law* é sempre estabelecido a partir de um determinado contexto político, económico e moral, ou seja, a partir de uma determinada forma de governo, sistema económico e concepção de direitos humanos¹¹³. Contudo, o autor considera existir um alargado consenso internacional relativamente à ideia de o *Rule of Law* estar intrinsecamente ligado à protecção dos direitos humanos¹¹⁴.

Por fim, Nolan Sharkley e Ian Murray destacam três elementos que consideram comuns aos conceitos *Thin* e *Thick* de *Rule of Law*: 1.º) as acções do governo devem estar legitimadas por leis previamente aprovadas; 2.º) as leis devem ser aplicadas da mesma forma a todas as pessoas de modo a assegurar um tratamento igual; 3.º) todas as pessoas, incluindo o executivo, são responsáveis perante a lei que deve revestir-se de um carácter prospectivo, aberto, claro e relativamente estável para que pessoas possam guiar-se por elas com confiança e certeza¹¹⁵.

III. O Estado de Direito na China: correntes jusfilosóficas pré-modernas. Origem histórica.

Sem pretender sintetizar milhares de anos da história jurídica da China, cabe-nos uma breve referência sobre a influência das principais correntes jusfilosóficas pré-modernas, confucionismo e legalismo, na concepção do princípio de Estado de Direito na China e sobre a sua origem histórica.

Contrariamente ao pensamento jurídico no mundo ocidental, o princípio de Estado de Direito não conheceu prestígio semelhante na sociedade chinesa tradicional¹¹⁶. Burnay refere uma das críticas dirigidas à lei chinesa pré-moderna, o Orientalismo Jurídico, que considerava a lei chinesa pré-moderna como “[...] não-jurídica [...]”¹¹⁷, a ela referindo-se como “o outro” e tentando identificar o que poderia, ou não, ser considerado como lei¹¹⁸. No entanto, a lei

¹¹² LU, Yiwei (2016) - *Does the Chinese rule of law promote human rights?: the conception of human rights and legal reform in China*. Nottingham : Universidade de Nottingham. Tese. P. 44-46.

¹¹³ LU, Yiwei (2016) - *Does the Chinese rule of law promote human rights?: the conception of human rights and legal reform in China*. Nottingham : Universidade de Nottingham. Tese. P. 44-46.

¹¹⁴ *Idem*, *Ibidem*. P. 50-51.

¹¹⁵ SHARKLEY, Nolan ; MURRAY, Ian (2015) - *The rule of law and leadership in substitution and in conflict: social psychological and legal perspectives on Chinese tax administration*. Australian Tax Forum. [Em linha]. 30 (2015) 595-625. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2666329>>. P. 595-625.

¹¹⁶ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 66.

¹¹⁷ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 66.

¹¹⁸ RUSKOLA, Teemu *apud* CHEN, Ahy (2012) - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?, in *The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law*,

chinesa tradicional, no decurso da China Imperial, conheceu desenvolvimentos significativos, nomeadamente na vigência da dinastia Tang, com a sistematização de códigos legislativos¹¹⁹. No sistema jurídico chinês pré-moderno importa referir a influência de duas correntes de pensamento, o Confucionismo e o Legalismo.

Para o filósofo Confúcio (551-479 a.C.), a construção de uma sociedade harmoniosa dependia mais da observância de ritos ou princípios morais, traduzidos em padrões de comportamento, do que da observância das normas jurídicas¹²⁰. Contrariamente ao pensamento ocidental individualista, o confucionismo releva a questão do exercício responsável da soberania, por governantes virtuosos, “[...] através de uma forte estrutura hierárquica [...]”¹²¹. Para os seguidores de Confúcio, como Mêncio (372-289 a.C.), o “[...] imperador poderia reter o seu poder legítimo desde que governasse em observância dos ritos e para o benefício do seu povo.”¹²².

No entender de Moura Vicente ¹²³, “[...] o Confucionismo foi doutrina de Estado e permaneceu como um dos pilares da ortodoxia chinesa durante mais de dois mil anos [...]”¹²⁴ e “[...] preocupa-se essencialmente com a coexistência harmoniosa dos Homens.”¹²⁵. A coexistência harmoniosa deriva do “[...] *Li*, isto é, os ritos e as regras de conduta não escritas, consagrados pelos usos e conformes à posição de cada um nas relações sociais, cuja observância é assegurada pelo sentimento de desonra ou de «perda de face» que resulta do seu incumprimento [...]”¹²⁶. Assim, “[O] *Li* permite prevenir os conflitos e assegurar a paz social.”¹²⁷, enquanto que “O recurso [...] ao *Fa* (ou seja, ao Direito), bem como a um sistema institucionalizado de sanções, é indesejável segundo o Confucionismo, dado que não permite evitar os conflitos e por conseguinte assegurar com a mesma eficácia a harmonia na vida social.”¹²⁸ O autor salienta que no *Li* integra, ainda, “[...] regras de Direito consuetudinário [...]”¹²⁹ e “[...] um conjunto de preceitos morais

Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012, Chin J Comp Law. [Em linha]. (2016) 1-25. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. P. 2.

¹¹⁹ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 67.

¹²⁰ *Idem, Ibidem*. P. 67.

¹²¹ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 68.

¹²² *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 68.

¹²³ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e atualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. P. 451-476.

¹²⁴ *Idem, Ibidem*. P. 451.

¹²⁵ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e atualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. P. 451.

¹²⁶ *Idem, Ibidem*. (Itálicos e Aspas do autor). P. 451.

¹²⁷ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e atualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. (Itálicos do autor). P. 451.

¹²⁸ *Idem, Ibidem*. (Itálicos do autor). P. 451.

¹²⁹ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e atualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. (Itálicos do autor). P. 451.

[...]”¹³⁰ como “[...] a *piedade filial* (traduzida no respeito e na obediência dos filhos aos seus pais, dos mais novos aos mais velhos, da mulher ao marido, dos governados aos governantes, etc.), a *lealdade* [...] e a humanidade no tratamento do próximo [...]”¹³¹. O autor refere, ainda, como

“[...] corolários do Confucionismo no plano jurídico: a) A diferenciação dos deveres de conduta em razão do status de cada um [...]; b) A descrença no Direito: a aplicação de regras gerais e abstratas não permite tomar em devida conta as especificidades de cada situação [...]; c) A reprovação do recurso aos meios judiciais, tido por desonroso e atentatório da paz social: a conciliação deve bastar para a resolução dos litígios; e d) A desvalorização dos direitos subjetivos [...]: a paz social não se alcança por via da invocação de direitos individuais, que são potencialmente fonte de conflitos.[...]” (D. Moura Vicente, 2018, p. 452-453)¹³².

Para M. Ramos e R. Rocha¹³³, o confucionismo “[...] não estabelece a liberdade ou igualdade enquanto valores fundamentais.”¹³⁴, fundamentando-se na “[...] profunda desigualdade das relações e dos papéis [...]”¹³⁵ para justificar as estruturas de poder. No entender dos autores, “É a partir de um discurso de absoluta dependência e impotência que ele (o confucionismo) justifica a necessidade de sujeição do comportamento humano ao inexorável processo da natureza [...]”¹³⁶.

O Legalismo surge durante o Período dos Estados Combatentes, uma época de divisões e instabilidade política, no ano de 361 a.C., pelas mãos de Shang Yang ou Lorde Shang, ministro do Estado de Qin, ao introduzir uma série de reformas legislativas¹³⁷. Destas reformas destacam-se a abolição do feudalismo com a consequente transferência do poder de administração para o Estado, a criação de normas e punições rigorosas, procedimentos administrativos fixos e a sistematização de um código com “[...] penas severas para os transgressores.”¹³⁸. Contrastando com o Confucionismo, o Legalismo demonstra uma desconfiança

¹³⁰ *Idem, Ibidem*. P. 452.

¹³¹ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado*, Vol. I. 4.^a ed. rev. e actualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. (Itálicos do autor). P. 452.

¹³² *Idem, Ibidem*. (Itálicos do autor). P. 452-453.

¹³³ RAMOS, Marcelo M. ; ROCHA, Rafael M. (2015) - *O confucionismo político e os caminhos para um constitucionalismo chinês*, in *Revista da Faculdade de Direito UFMG*. [Em linha]. 67 (2015) 421-452. [Consult. 1 Maio 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2015v67p421>>. P. 450-451.

¹³⁴ *Idem, Ibidem*.

¹³⁵ RAMOS, Marcelo M. ; ROCHA, Rafael M. (2015) - *O confucionismo político e os caminhos para um constitucionalismo chinês*, in *Revista da Faculdade de Direito UFMG*. [Em linha]. 67 (2015) 421-452. [Consult. 1 Maio 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2015v67p421>>. P. 450-451.

¹³⁶ *Idem, Ibidem*.

¹³⁷ ROBERTS, J.A.G. (2011) - *História da China*. Trad. Marcelo Oliveira. Lisboa : Texto & Grafia. ISBN 978-989-8285-39-3. P. 52.

¹³⁸ *Idem, Ibidem*. P. 52.

relativamente à natureza humana, que deverá ser contida através de punições ou recompensas de modo a assegurar a ordem e paz social¹³⁹. A lei adquire, nesta corrente de pensamento, um papel primordial por se tratar do principal instrumento do Estado no exercício do poder e na administração dos súbditos¹⁴⁰.

Moura Vicente refere que “Na origem do Legalismo está um discípulo de Confúcio, Xunzi (300-237 a.C.)”¹⁴¹, para quem “[...] só a ameaça de sanções podia conduzir o Homem a atuar de modo justo [...]”¹⁴², afastando “[...] a ideia de diferenciação das regras de conduta em função do status social [...]”¹⁴³, “Os legalistas eram, assim, partidários do princípio da igualdade perante a lei.”¹⁴⁴. O autor conclui salientando que “A História do Direito chinês é fortemente marcada pelo antagonismo entre confucionistas e legalistas [...]”, contudo “[...] nem sempre, [...], as duas orientações se revelaram mutuamente excludentes.”¹⁴⁵

No entender de M. Burnay, o sistema jurídico chinês pré-moderno herdou características quer do Confucionismo quer do Legalismo, articulando elementos de ambas as correntes de pensamento o que resultou num duplo entendimento da lei: por um lado, a lei protegia o poder governante que deveria manter a paz social, sendo a protecção do indivíduo assegurada pela família; por outro lado, o conceito de lei relacionava-se mais com o conceito de pena do que com o conceito de justiça (com o consequente foco no direito penal), sendo os casos de âmbito civil preferencialmente dirimidos fora do sistema jurídico¹⁴⁶.

Katz refere-se a um continuum judicial desde a dinastia Ming (1368-1644) até à China Republicana (1911-1949) e que se traduz num “[...] sistema cultural coerente que consiste em meditações, procedimentos jurídicos formais e rituais como juramentos [...]”¹⁴⁷, utilizados para dirimir conflitos. Já na dinastia Tang (618-907) a quem se atribui o Código Tang, a cultura tradicional chinesa havia assistido a um reforço do direito penal e do direito processual penal que, apesar de não ter sido implementado de forma consistente, foi pioneiro e encarado como um modelo¹⁴⁸. Para Katz, na China Imperial eram frequentes os juramentos e

¹³⁹ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 69.

¹⁴⁰ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 69.

¹⁴¹ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. (Itálicos do autor). P. 453.

¹⁴² *Idem, Ibidem*. P. 453.

¹⁴³ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. (Itálicos do autor). P. 453.

¹⁴⁴ *Idem, Ibidem*. P. 453.

¹⁴⁵ VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado, Vol. I*. 4.ª ed. rev. e actualizada. Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5. P. 453.

¹⁴⁶ *Idem, ibidem*. P. 70.

¹⁴⁷ KATZ, Paul R. (2009) - *Divine Justice: Religions and the development of chinese legal culture*. New York : Routledge. ISBN 978-0-415-44345-6. (Tradução nossa). P. xi.

¹⁴⁸ HO, Norman P. (2015) - *Understanding Traditional Chinese Law in Practice: the implementation os criminal law in the Tang Dynasty (618-907)*, in *Pacific Basin Law Journal. Traditional Chinese Law*. Vol.

promessas públicas acompanhados de rituais de decapitação de galinhas que foram parte integrante dos procedimentos legais¹⁴⁹. Katz considera que, até ao séc. XIX, a religião chinesa detinha características legalistas, com a crença em deidades celestes que utilizavam procedimentos jurídicos para julgar os mortos, actuando como verdadeiros burocratas¹⁵⁰. Apesar de as crenças e práticas religiosas serem parte integrante da cultura jurídica chinesa tradicional, o autor considera que não estamos perante um conceito de justiça divina na medida em que a jurisprudência chinesa foi sempre secular¹⁵¹.

O autor A. Neto faz corresponder a ascensão do comunismo ao afastamento do confucionismo sendo retomado a partir da Constituição chinesa de 1978¹⁵² e M. Burnay assinala o “[...] reavivar do confucionismo na China Contemporânea [...]”¹⁵³.

Relativamente à origem histórica do princípio de Estado de Direito, verificamos que os primeiros vestígios de direito costumeiro remontam ao séc. XXI a.C. e o primeiro código jurídico sistematizado surge entre 770-221 a.C.¹⁵⁴. Durante a dinastia Tang (618-907) foi desenvolvido um código feudal cuja influência se dilatou por todas as dinastias feudais¹⁵⁵ e não conheceu alterações significativas até à vigência da dinastia Qing¹⁵⁶. Apesar de, na China Imperial não existir o princípio de Estado de Direito, a lei desempenhava um papel unificador e estabilizador do império¹⁵⁷. O esforço bélico durante a dinastia Qing (1616/1644 - 1911)¹⁵⁸, nomeadamente, as duas guerras do Ópio (1839-1842 e 1857-1873)¹⁵⁹

32 (2015) P. 145-180.

¹⁴⁹ KATZ, Paul R. (2009) - *Divine Justice: Religions and the development of chinese legal culture*. New York : Routledge. ISBN 978-0-415-44345-6. P. 80.

¹⁵⁰ *Idem, Ibidem*. P.27.

¹⁵¹ KATZ, Paul R. (2009) - *Divine Justice: Religions and the development of chinese legal culture*. New York : Routledge. ISBN 978-0-415-44345-6. P. 9.

¹⁵² NETO, António Augusto Machado de Campos (2015) - *O confucionismo, budismo, taoismo e cristianismo. O direito chinês*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo. Vol. 110 (Jan./Dez. 2015) p. 67-94.

¹⁵³ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 68.

¹⁵⁴ L. Li (2018) - *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>.P. 159.

¹⁵⁵ *Idem, ibidem*. P. 159.

¹⁵⁶ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 71.

¹⁵⁷ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 64.

¹⁵⁸ HAW, S.G. (2008) - *História da China*. Trad. Joana Almeida e Rita Graña. Lisboa : Tinta da China. P. 325. ISBN 978-972-8955-80-9. Nota: O ano de1616 corresponde à fundação da dinastia Qing e 1644 à conquista de Pequim.

¹⁵⁹ HAW, S.G. (2008) - *História da China*. Trad. Joana Almeida e Rita Graña. Lisboa : Tinta da China. ISBN 978-972-8955-80-9. P.318-319.

transformaram a China numa “[...] sociedade semi-colonial e semi-feudal.”¹⁶⁰. Foi neste contexto histórico que, no final do séc. XIX, surgiu um impulso reformador de influência ocidental através das doutrinas de Kang Youwei e Liang Qichao que sugeriam a “[...] criação de um parlamento, a redacção de uma constituição, uma efectiva separação de poderes, bem como uma reforma do sistema jurídico chinês inspirado nos sistemas jurídicos ocidentais.”¹⁶¹. Com a instituição da República em 1912, no sistema jurídico vigoravam, simultaneamente, o antigo código Qing e a nova legislação republicana o que se traduziu em “[...] inconsistências entre a lei e a prática.”¹⁶², e poucos desenvolvimentos relativamente o Estado de Direito¹⁶³. A continuidade do impulso reformador entre a dinastia Qing e a China Republicana corresponde à transição do sistema jurídico chinês para a era moderna¹⁶⁴. Esta transição representou uma aproximação aos sistemas jurídicos ocidentais com o conseqüente afastamento da tradição jurídica chinesa¹⁶⁵. Para M. Burnay, a aproximação aos sistemas jurídicos romano-germânicos, em detrimento dos sistemas jurídicos anglo-saxónicos, neste período da história jurídica da China, deve-se, entre outros, à influência nipónica (próxima do sistema jurídico germânico) e à descrença e inadaptação à realidade chinesa do sistema jurídico anglo-saxónico¹⁶⁶. Para o autor, este impulso reformador atribuiu à lei chinesa “[...] um novo sentido e tornou-a progressivamente num instrumento concebido para proteger os direitos dos cidadãos e uma ferramenta usada pela sociedade para controlar os governantes.”¹⁶⁷, sendo que os direitos dos cidadãos careciam de universalidade e eram entendidos enquanto “[...] valores tradicionais morais que permitem adaptações práticas e flexibilidade na implementação.”¹⁶⁸.

A instituição da República Popular da China em 1949 correspondeu a uma “[...] nova era na construção do Estado de Direito na China.”¹⁶⁹. Depois de um período de afastamento das leis republicanas e da “[...] abolição do sistema jurídico [...]”¹⁷⁰ durante a Revolução cultural, a China conhece um período de

¹⁶⁰ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 159.

¹⁶¹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 71.

¹⁶² *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 72.

¹⁶³ *Idem, Ibidem*. P. 72.

¹⁶⁴ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 73.

¹⁶⁵ *Idem, Ibidem*. P. 72-73.

¹⁶⁶ *Idem, Ibidem*. P. 73.

¹⁶⁷ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 73.

¹⁶⁸ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 74.

¹⁶⁹ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 159.

¹⁷⁰ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the*

trinta anos de reformas e abertura. Assim, a partir de 1978 a China começou o “[...] “desenvolvimento da democracia socialista e aperfeiçoamento do sistema jurídico socialista” [...]”¹⁷¹, considerando como prioritário, na construção do Estado de Direito, a “[...] adopção de uma grande quantidade de leis e regulamentos e estabelecer um sistema jurídico socialista com características chinesas, de modo a resolver a questão da “inexistência de leis a observar”.”¹⁷².

Para L. Li, o período compreendido entre 1997 e 2012 corresponde a um desenvolvimento do princípio de Estado de Direito na China¹⁷³, caracterizado, em 1997, pelo objetivo de “[...] “governar o país pela lei” (*by law*) [...] e pela “construção de um estado socialista sob o Estado de Direito” [...]”¹⁷⁴. Também o 18.º Congresso do Partido Comunista Chinês, realizado em Novembro de 2012, destacou o desenvolvimento do princípio de Estado de Direito na China, que engloba, entre outras medidas, “[...] a administração imparcial da justiça, observância da lei por todos os cidadãos, [...] exercício do poder governativo pela lei, administração pela lei, respeitando e salvaguardando os direitos humanos, protegendo a autoridade da Constituição e das leis [...]”.¹⁷⁵

Para Lu Yiwei, a implementação do Estado de Direito na China enfrentou algumas dificuldades resultantes do seu contexto histórico-político¹⁷⁶. Na China Imperial subsistia o *Rule of Men*, governo dos homens virtuosos, e das correntes jusfilosóficas tradicionais, o Legalismo e o Confucionismo. Na China maoísta, o direito servia como instrumento das finalidades políticas, sendo afastado na Revolução Cultural e retomado apenas nos governos chineses pós-Mao. Assim, entre 1978 e meados dos anos 90 do séc. XX, houve um desenvolvimento do princípio de Estado que conheceu consagração no texto constitucional. O autor destaca, ainda, a questão da articulação do crescimento económico com a legitimidade política, o que motivou a criação do conceito de Estado de Direito socialista, ou seja, um conceito de Estado de Direito, com características chinesas, onde a protecção dos direitos humanos poderá não ocupar um lugar central¹⁷⁷.

One-Party State. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 75-76.

¹⁷¹ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 159.

¹⁷² *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 159.

¹⁷³ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 159-160.

¹⁷⁴ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 159.

¹⁷⁵ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 159-160.

¹⁷⁶ LU, Yiwei (2016) - *Does the chinese rule of law promote human rights?: the conception of human rights and legal reform in China*. Nottingham : Universidade de Nottingham. Tese. P. 102-112.

¹⁷⁷ LU, Yiwei (2016) - *Does the chinese rule of law promote human rights?: the conception of human rights and legal reform in China*. Nottingham : Universidade de Nottingham. Tese. P. 102-112.

Também Chen A., reflecte sobre a interpretação do conceito de Estado de Direito ocidental por oposição do conceito de Estado de Direito chinês, concluindo que o *Rule of Men* chinês, deriva da concepção confucionista das virtudes morais do Homem, não sendo possível interpretar o conceito de *Rule of Law* por oposição ao *Rule of Men* por se tratarem de conceitos distintos¹⁷⁸. Para T. Ruskola “[...] a própria categoria de “lei” encerra contradições, uma mistura instável de elementos de adjudicação e disciplina, *Rule of Law* e *Rule of Men*.”¹⁷⁹.

Não obstante, Lubman reconhece que, nos últimos 20 anos, a China esforçou-se na construção e modernização das suas instituições legais, como por exemplo, a transformação do Direito no principal instrumento de governação, a concepção de uma moldura jurídica conforme a uma economia de mercado e a criação de um sistema judicial¹⁸⁰. No entender do autor, a evolução lenta das reformas legislativas e judiciais na China fica a dever-se, em parte, à crescente complexidade e profissionalização do processo legislativo; ao esforço dos tribunais em interpretar, num curto período de tempo, o crescente acervo legislativo; ao papel ambíguo da lei que tenta equilibrar, simultaneamente, a implementação e controlo do investimento estrangeiro; às questões colocadas pelo rápido crescimento da advocacia e, por fim, às tensões geradas entre alguns sectores da sociedade chinesa e uma legislação que tenta, ainda, moldar as relações familiares¹⁸¹.

M. Burnay identifica o desenvolvimento jurídico na China, em parte, como resultado da abundante actividade legislativa, da institucionalização e profissionalização da função do juiz e da crescente consciência jurídica dos cidadãos demonstrada pelo recurso à justiça e aos tribunais¹⁸². Para o autor, o impulso reformista chinês e a política de abertura, a partir de 1978, basearam-se no “[...] ‘fortalecimento do sistema jurídico socialista’.”¹⁸³, de modo a “[...] restaurar a estabilidade social, económica e política [...]”¹⁸⁴, fortalecer o Estado de Direito como “[...] um dos instrumentos para criar a estabilidade necessária

¹⁷⁸ CHEN, Ahy (2012) - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?, in *The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law*, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012, *Chin J Comp Law*. [Em linha]. (2016) 1-25. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. P. 3-4.

¹⁷⁹ RUSKOLA, Teemu (2003) - *Law Without Law, or Is “Chinese Law” an Oxymoron?*. *Wm. & Mary Bill Rts. J.* [Em linha]. 11:2 (2003) 655-669. [Consult. Em 1 Maio 2016]. Disponível em WWW: <http://scholarship.law.wm.edu/wmbrj/vol11/iss2/7>. (Tradução nossa). P. 656.

¹⁸⁰ LUBMAN, Stanley (1999) - *Bird in a Cage: Chinese Law Reform after Twenty Years*. *Nw. J. Int’l L. & Bus.* [Em linha]. 20:383 (2000) 383-387. [Consult. 27 Maio 2017]. Disponível em WWW: < URL: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/454> >. P.383-387.

¹⁸¹ *Idem, Ibidem*. P. 1-2.

¹⁸² BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 80.

¹⁸³ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 78.

¹⁸⁴ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 78.

para atrair investimentos estrangeiros directos [...]”¹⁸⁵ e desenvolver os direitos dos cidadãos em resultado dos contactos com o estrangeiro¹⁸⁶.

Contudo, Zhu¹⁸⁷ salienta a necessidade de protecção do direito à privacidade e Tursun¹⁸⁸ releva a urgência de protecção do princípio da igualdade de tratamento das minorias étnicas em relação à maioria Han.

Herrmann considera, ainda, que a reforma de 2012 do Código de Processo Penal da R.P.C. consubstanciou uma abertura da vida social e políticas chinesas ao conceito de democracia visto que se verificou uma melhoria na protecção dos direitos individuais dos cidadãos e restrições dos poderes tradicionais da polícia¹⁸⁹. O autor destaca, ainda, algumas questões que subsistem após a reforma de 2012, nomeadamente, a contenção do poder decisório do ministério público sobre a detenção, os amplos poderes de investigação da polícia livres de fiscalização ou a medida de “residência designada”, que o autor qualifica como detenção policial não supervisionada¹⁹⁰. Todavia, assistimos, em 2010, a uma reforma do aparelho judicial da R.P.C. que instituiu o uso de “casos-padrão” de modo a alcançar-se uma maior coerência nas decisões proferidas pelos tribunais de primeira instância¹⁹¹. De facto, para L. Li, a “[...] implementação de um sistema de casos-guia pelo Supremo Tribunal Popular reduziu a arbitrariedade do julgamento.”¹⁹², espelhando a adaptação do Estado de Direito à diversidade da China¹⁹³.

Este elemento recorda-nos das palavras de Sir William Blackstone sobre a doutrina do precedente, no sistema jurídico da *Common law*, entendido no sentido de vinculação do juiz a uma decisão judicial prévia:

É uma regra estabelecida seguir precedentes prévios, quando os mesmos pontos sobrevêm de novo em litígio; não só para manter a balança da justiça equilibrada e estável, mas também porque, uma vez que o direito foi naquele

¹⁸⁵ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 79.

¹⁸⁶ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 79.

¹⁸⁷ ZHU, Guobin (1997) - *The Right to Privacy: An Emerging Right in Chinese Law. Statute Law Review*. Oxford University Press. ISSN 0144-3593. Volume 18, Number 3 (1997) 208-214. P. 213-214.

¹⁸⁸ TURSUN, Gulazat (2008) - *Human rights perspective to minority rights and protection in Chinese criminal law, in Asia-Pacific Journal on Human Rights and the Law*. Holanda Koninklijke Brill NV. ISSN 1388-1906. 1 (2008) 29-48. P.48.

¹⁸⁹ HERRMANN, Joachim (2014)- *Chinese Criminal Procedure Reform of 2012 – How Much Reform Did it Bring? De Gruyter, ZSTW* [Em linha]. 126(3) (2014) 723–742. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.1515/zstw-2014-0030>>. ISSN 1612-703X. P. 723.

¹⁹⁰ *Idem, Ibidem.* P. 723.

¹⁹¹ *Chinese Common Law? Guiding cases and judicial reform* (2016) - *Harvard Law Review* [Em linha]. 129 (2016) 2213-2233. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://harvardlawreview.org/2016/06/chinese-common-law-guiding-cases-and-judicial-reform/>>. P.2213-2228.

¹⁹² L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law. Singapore* : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 172.

¹⁹³ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 172\.

caso solenemente declarado e determinado, aquilo que era antes incerto, e talvez equívoco, tornou-se agora uma norma permanente, que não está ao sabor de qualquer juiz subsequente alterar ou modificar, [...]. Em todo o caso esta regra admite excepções [...].” (Blackstone *apud* Mendes, 1982-1983, p. 206-207)¹⁹⁴.

IV. O Estado de Direito na China: contributos de fontes externas, principais desafios e a dimensão juscomparativa.

O desenvolvimento do sistema jurídico chinês contemporâneo, além das circunstâncias históricas e das correntes jusfilosóficas pré-modernas, acolhe também a influência de fontes externas, nomeadamente, dos “[...] transplantes jurídicos ténues, [...] direito internacional, [...] guias de boas práticas e modelos como os Princípios de UNIDROIT.”¹⁹⁵

Para M. Burnay, o conceito de transplante jurídico ténue pode explicar-se por recurso à doutrina de direito comparado que o define como um “[...] processo dinâmico onde conceitos jurídicos estrangeiros, normas e princípios migram para um sistema jurídico em resultado de um compromisso voluntário obtido através de boas práticas, formais ou informais, de aprendizagem e partilha’.”¹⁹⁶, e destaca-se pelo facto de “[...] não ser imposto pelo exterior”¹⁹⁷. Para o autor, a presença da China num mundo globalizado representa momentos de “[...] maior convergência ou divergência com outros sistemas jurídicos.”¹⁹⁸, como o exemplifica a Lei anti-monopólio chinesa de 2007, que toma como referência a legislação da U.E.¹⁹⁹, ou a aproximação ao direito anglo-americano pelas faculdades de direito chinesas que incorporam “[...] nos seus currículos o constitucionalismo e jurisprudência americana.”²⁰⁰. Para M. Burnay, o sucesso dos transplantes jurídicos ténues reside na metodologia adoptada pelo Governo chinês, que inclui, por exemplo, a análise das melhores práticas em diversos sistemas jurídicos²⁰¹.

¹⁹⁴ Sir William Blackstone *apud* MENDES, João de Castro (1982-1983) – *Direito comparado revisto e actualizado*. Lisboa : AAFDL. ISBN 0000104507. P. 206-207.

¹⁹⁵ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). Maiúsculas do autor. P. 87.

¹⁹⁶ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 87.

¹⁹⁷ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 87.

¹⁹⁸ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 87.

¹⁹⁹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). (Aspas do autor). P. 88.

²⁰⁰ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 88.

²⁰¹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P. 88.

A influência do direito internacional no sistema jurídico chinês contemporâneo resulta da “[...] reemergência da China enquanto actor global e a [...] adesão a tratados internacionais [...]”²⁰². De facto, apesar de, preferencialmente celebrar tratados bilaterais, actualmente a China tem vindo a assumir um papel preponderante ao nível das mais diversas organizações internacionais como o Conselho de Segurança das N.U., a O.M.C. ou o F.M.I.²⁰³, ratificando grande parte dos tratados de direitos humanos internacionais²⁰⁴. Contudo, o sistema jurídico chinês não contém “[...] uma provisão específica que determine o estatuto exacto dos tratados internacionais nem a sua posição na hierarquia do sistema jurídico interno”²⁰⁵. Assim, a concordância com os tratados internacionais é entendida no sentido dialéctico, ou seja, “[...] a concordância com o direito internacional [...] conduziria automaticamente à coordenação entre direito internacional e direito interno”²⁰⁶, desde que não contrarie o disposto na Constituição ou em leis básicas²⁰⁷.

Por fim, importa referir a influência dos Princípios UNIDROIT, no âmbito dos contratos comerciais internacionais, na medida em que serviram de modelo à legislação chinesa, de 1999, sobre os contratos²⁰⁸ que consagrou o princípio da razoabilidade e reconheceu a “[...] doutrina da mudança de circunstâncias [...]”²⁰⁹, através da opinião jurisprudencial do Supremo Tribunal.

Apesar de estranho ao sistema jurídico chinês tradicional, o princípio de Estado de Direito é acolhido no sistema jurídico chinês contemporâneo, com dignidade de princípio constitucional, no artigo 5.º da Constituição chinesa de 1999. Todavia, a terminologia, estranha à linguística chinesa, conduziu a um debate para determinar se a tradução de 法制 deveria ser *Rule of Law* ou *Rule by Law*, visto que a última excluía a dimensão de submissão do governo e dos seus representantes à *Rule of Law*²¹⁰. Para M. Burnay, a tradução de 法制 corresponde a *Rule of Law*, ou seja, a “[...] supremacia da lei enquanto instrumento de governação e obrigação de submissão à lei pelo poder executivo.”²¹¹.

²⁰² BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 88.

²⁰³ *Idem, Ibidem*. P. 89.

²⁰⁴ *Idem, Ibidem*. P. 89, nota 121.

²⁰⁵ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 91.

²⁰⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 91.

²⁰⁷ *Idem, Ibidem*. P. 92.

²⁰⁸ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P. 93.

²⁰⁹ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 93. Esta doutrina refere-se à possibilidade de o contraente ser dispensado das suas obrigações contratuais no caso de alteração imprevista das circunstâncias, após a assinatura do contrato. P. 93.

²¹⁰ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.94.

²¹¹ BURNAY, M. (2018) – *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.95.

Também M. Delmás-Marty²¹² alerta para as dificuldades de tradução do conceito *Rule of Law* ou fǎzhì法制. Sendo que 法ǎ corresponde ao substantivo lei e zhì制 tem duas traduções possíveis: uma, corresponde à ideia de proceder segundo um método no sentido de produzir um acervo legal; uma segunda tradução, corresponde à ideia de governação pelo direito que, actualmente, é utilizada para traduzir o *Rule of Law*²¹³. Para a autora²¹⁴, o *Rule of Law* parte de dois pilares: a legalidade (democracia formal) e as garantias judiciais (democracia processual) que devem conformar-se a um determinado modelo de direitos fundamentais. Em última análise, será o carácter do conteúdo destes direitos, que enformam os pilares do *Rule of Law*, que evitarão que se transforme num princípio anti-democrático pois um “[...] sistema democrático é inseparável de uma ou outra forma de Estado de Direito.”²¹⁵ Para M. Delmás-Marty, os pilares do *Rule of Law* chinês e os seus alicerces encontram-se, ainda, em construção²¹⁶. Para esta autora, a consolidação do *Rule of Law* na China passa pela construção de novos alicerces que se traduzem na revisão da lei processual (e uma aplicação plena do *Rule of Law* pelos tribunais) e no reconhecimento da unicidade dos direitos humanos (abandonando a aplicação selectiva do disposto na Declaração Universal dos Direitos do Homem)²¹⁷. Por outro lado, a autora destaca que “[...] a evolução económica não corresponde a uma passagem automática para a democracia.”²¹⁸ Assim, elenca três factores que podem conduzir à edificação do *Rule of Law*: 1.º Existência de instrumentos legais (cuja evolução tem sido significativa, com base no movimento de codificação, suas revisões e ratificação de tratados internacionais); 2.º Vontade política para aplicação destes instrumentos legais (a resistência mantém-se); 3.º Advento de uma “Consciência Jurídica” (o emergir de uma comunidade jurídica chinesa não resolve mas pode ajudar, em larga medida, à criação de uma opinião pública informada pela maior consciência dos seus direitos e dos meios para os proteger)²¹⁹.

²¹² DELMÁS-MARTY, Mireille (2003) – *Present-day China and the Rule of Law: Progress and Resistance*, in *Chinese Journal of International Law, Oxford Journals*. [Em linha]. 2:1 (2003) 11-28. [Consult. 26 Abr. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.cjilaw.a000465>>. P. 12.

²¹³ *Idem, Ibidem*. P.12, 21.

²¹⁴ *Idem, Ibidem*. P. 13.

²¹⁵ Delmás-Marty, Mireille *apud* Howland, D. (2013). *Political Development in China: State, Law, and Democracy*, in *China Review International, University of Hawai'i Press*. [Em linha]. 20:3 (2013) 227-237. [Consult. 31 Jul. 2018]. Disponível em WWW: URL:<http://doi.org/10.1353/cri.2016.0019>. (Tradução nossa). P.227.

²¹⁶ DELMÁS-MARTY, Mireille (2003) – *Present-day China and the Rule of Law: Progress and Resistance*, in *Chinese Journal of International Law, Oxford Journals*. [Em linha]. 2:1 (2003) 11-28. [Consult. 26 Abr. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.cjilaw.a000465>>. P. 23.

²¹⁷ *Idem, Ibidem*. P.20-23.

²¹⁸ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P.28.

²¹⁹ DELMÁS-MARTY, Mireille (2003) – *Present-day China and the Rule of Law: Progress and Resistance*, in *Chinese Journal of International Law, Oxford Journals*. [Em linha]. 2:1 (2003) 11-28. [Consult.

De facto, nos últimos dez anos assistiu-se ao desenvolvimento de vários documentos, sobre o princípio de Estado de Direito, pelo governo chinês, nomeadamente, “[...] *China’s efforts and Achievements in Promoting the Rule of Law* (2008), *The Socialist Legal System with Chinese Characteristics* (2011), e *Judicial Reform* (2012).”²²⁰. Por outro lado, e associado ao desenvolvimento do Estado de Direito, surgem medidas de combate à corrupção, principalmente na presidência de Xi Jinping²²¹, com efeitos significativos, no entender de alguns autores²²². Neste âmbito, Qian *et al.*, interrogam-se sobre os efeitos mediatos entre o desenvolvimento do *Rule of Law* e o controlo da corrupção e crescimento económico, na China²²³. Recorrendo à análise estatística, os autores consideram que os resultados evidenciam uma relação de efeito circular entre as variáveis: crescimento económico e o *Rule of Law*, com impacto no controlo da corrupção²²⁴. Ou seja, por um lado, o crescimento económico tem o potencial de desenvolver o *Rule of Law* o que, por seu turno, poderá “[...] melhorar significativamente o nível de prevenção e controlo da corrupção.”²²⁵; por outro lado, o “[...] o nível de *Rule of Law* desempenha um papel parcialmente intermediário no processo de desenvolvimento económico para melhorar o impacto da prevenção e controlo da corrupção.”²²⁶.

Na verdade, o controlo da corrupção apresenta-se como um desafio para o desenvolvimento do Estado de Direito na China²²⁷. Além deste, M. Burnay refere outros desafios que se colocam ao princípio de Estado de Direito na China como a separação de poderes, o constitucionalismo e a aplicação efectiva da lei positivada²²⁸.

Para o autor, a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial, na China, fica consagrada no art.º 3.º da Constituição, mas o desafio reside na aplicação prática desta independência tendo em conta o exercício da supervisão pelo Partido Comunista Chinês²²⁹.

26 Abr. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.cjilaw.a000465>>. P. 28.

²²⁰ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.95-96.

²²¹ *Idem, Ibidem*. P. 96.

²²² QIAN, Hongdao *et al.* (2018) - *Corruption prevention on economic growth: A mediating effect of Rule of Law*, in *International Journal of Social Sciences Studies*. [Em linha]. 6:2 (2018) 128-143. [Consult. 23 Jan. 2018]. Disponível em WWW: URL:<<http://doi.org/10.11114/ijsss.v6i2.2946>>. P. 140.

²²³ *Idem, Ibidem*. P. 128.

²²⁴ *Idem, Ibidem*. P. 140.

²²⁵ QIAN, Hongdao *et al.* (2018) - *Corruption Prevention on Economic Growth: A Mediating Effect of Rule of Law*, in *International Journal of Social Sciences Studies*. [Em linha]. 6:2 (2018) 128-143. [Consult. 23 Jan. 2018]. Disponível em WWW: URL: <<http://doi.org/10.11114/ijsss.v6i2.2946>>. (Tradução nossa). P. 139-140.

²²⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 140.

²²⁷ *Idem, Ibidem*. P. 140.

²²⁸ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.102.

²²⁹ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in*

Por outro lado, M. Burnay atribui a ausência de constitucionalismo na China, em parte, à falta de clareza sobre a posição da Constituição na hierarquia de normas e à “[...] ausência de um mecanismo verdadeiramente independente para interpretar, aplicar ou rever a Constituição [...]”²³⁰. Também para A. Peters, o ensino do constitucionalismo na China enfrenta, ainda, algumas limitações relacionadas com “[...] o monopólio de interpretação do partido comunista sobre a constituição chinesa.”²³¹. H. Li refere que o “[...] conceito de constitucionalismo (xianzheng, 宪政) surgiu na China na dinastia Qing tardia [...]. Foi banido na era de Mao mas ressurgiu [...] na constituição de 1982. Desde 1990 tornou-se termo chave do discurso liberal.”²³². H. Li admite que “Actualmente, existem diferentes definições de constitucionalismo.”²³³, e começa por propor uma definição de constitucionalismo enquanto “[...] governo no qual o poder é distribuído e limitado por um sistema de leis que devem ser observadas pelos governantes.”²³⁴.

M. Burnay realça, ainda assim, a importância da consagração de novos direitos, no texto constitucional da revisão de 2004, nomeadamente, “[...] o dever de o estado proteger e garantir os direitos humanos, aditando o novo parágrafo 3, do art.º 33.º da Constituição [...]”²³⁵. Assim, Clarke considera que uma das formas de analisar o direito constitucional chinês é considerá-lo mais próximo de uma “[...] declaração de políticas [...]”²³⁶ ao invés de um conjunto de normas vinculativas²³⁷. Neste sentido, Clarke propõe uma abordagem ao sistema jurídico chinês através de um modelo que designa por IWLO (*Ideal*

the One-Party State. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.102.102-103.

²³⁰ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.107.

²³¹ PETERS, Ann (2018) - *Le constitutionnalisme global: Crise ou consolidation?.* *Jus Politicum*. [Em linha]. 19 (2018) 59-70. [Consult.11 Abr. 2018]. Disponível em WWW: URL:<http://juspoliticum.com/article/Le-constitutionnalisme-global-Crise-ou-consolidation-1197.html>>. (Tradução nossa). P. 59.

²³² H., Li (2017) - *Chinese Discourse on Constitutionalism and Its Impact on Reforms*, in *J. of Chin Polit Sci.* [Em linha]. 22 (2017) 407-427. [Consult. 31 Jul. 2017]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.1007/s11366-017-9496-5>. (Tradução nossa). P. 407.

²³³ H., Li (2017) - *Chinese Discourse on Constitutionalism and Its Impact on Reforms*, in *J. of Chin Polit Sci.* [Em linha]. 22 (2017) 407-427. [Consult. 31 Jul. 2017]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.1007/s11366-017-9496-5>. (Tradução nossa). P. 407.

²³⁴ *Idem*, *Ibidem*. (Tradução nossa). P. 408.

²³⁵ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.110.

²³⁶ CHEN, Ahy (2012) - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’, in *The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012, Chin J Comp Law*. [Em linha]. (2016) 1-25. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. (Tradução nossa). P.6.

²³⁷ CLARKE, Donald C. (2003) - *Puzzling Observations in Chinese Law: When Is a Riddle Just a Mistake?* [Em linha]. Nova Iorque e Londres : New York University Press. [Consult. 2 Jul 2016]. *Understanding China’s Legal System. (Essays in honor of Jerome A. Cohen.)*. Disponível em WWW: URL:https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1054&context=faculty_publications. P. 103-104.

Western Legal Order ou uma Ordem jurídica ocidental ideal²³⁸) que “[...] não só determina os parâmetros pelos quais *avaliamos* o sistema; mas também determina, em larga medida, os resultados do processo aparentemente objectivo da simples *descrição* do sistema.”²³⁹. Para o autor, este modelo, apesar da sua utilidade “[...] no entendimento de algumas conclusões alcançadas em várias análises contemporâneas da lei chinesa.”²⁴⁰, não deixa de ser limitado²⁴¹. Uma das limitações indicada pelo autor, resulta da pré-compreensão de que “[...] a China detém um conjunto de instituições, em grande parte, semelhantes ao que designamos de “jurídico” na nossa sociedade”²⁴²; ou seja, ao denominarmos determinada instituição chinesa por “tribunal”, então, o modelo IWLO, faz corresponder este conceito ao conceito jurídico ocidental de “tribunal”²⁴³. Outra limitação apontada por Clarke corresponde à pré-compreensão, do modelo IWLO, de que as instituições jurídicas chinesas se encontram num estado evolutivo, de um momento mais primitivo para algo mais evoluído, sendo que “evoluído” é entendido como tudo o que se aproxima do IWLO²⁴⁴. Chen considera que o modelo IWLO pode até “[...] aumentar o risco de “orientalismo jurídico”²⁴⁵, na medida em que questionar sobre a efectiva existência de instituições jurídicas na China, como tribunais e juizes, não corresponde à “[...] auto-compreensão que os chineses têm de si próprios.”²⁴⁶. Ao invés, “[...] os chineses consideram que termo chinês (*fayuan*) corresponde a uma tradução directa da palavra equivalente “tribunal”. Existe também o termo chinês (*fayuan*) que é uma tradução directa da palavra “juiz”.”²⁴⁷. De facto, a análise etimológica do termo tribunal 法院

²³⁸ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 95.

²³⁹ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). (Itálicos do autor). P. 95-96.

²⁴⁰ CLARKE, Donald C. (2003) - *Puzzling Observations in Chinese Law: When Is a Riddle Just a Mistake?* [Em linha]. Nova Iorque e Londres : New York University Press. [Consult. 2 Jul 2016]. Understanding China's Legal System. (Essays in honor of Jerome A. Cohen.). Disponível em WWW: URL:https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1054&context=faculty_publications. (Tradução nossa). P. 96.

²⁴¹ *Idem, Ibidem.* P.96.

²⁴² CLARKE, Donald C. (2003) - *Puzzling Observations in Chinese Law: When Is a Riddle Just a Mistake?* [Em linha]. Nova Iorque e Londres : New York University Press. [Consult. 2 Jul 2016]. Understanding China's Legal System. (Essays in honor of Jerome A. Cohen.). Disponível em WWW: URL:https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1054&context=faculty_publications. (Tradução nossa). (Itálicos do autor). P. 97.

²⁴³ *Idem, Ibidem.* P.97.

²⁴⁴ *Idem, Ibidem.* P.97-98.

²⁴⁵ CHEN, Ahy (2012) - ‘China's Long March Towards Rule of Law’ or ‘China's Turn Against Law’?, in *The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012, Chin J Comp Law.* [Em linha]. (2016) 1-25. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. (Tradução nossa). P 7.

²⁴⁶ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P.8.

²⁴⁷ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). Aspas e (Itálicos do autor). P. 8

(*fayuan*)²⁴⁸ e do termo juiz 法官 (*fǎguān*)²⁴⁹ permite concluir que 法院 (*fayuan*)²⁵⁰ é composto por 法 (*fǎ*), lei ou método, e 院 (*yuan*), tribunal ou instituição; e o termo juiz 法官 (*fǎguān*)²⁵¹ é composto por 法 (*fǎ*), novamente lei ou método, e 官 (*guān*), funcionário público. De salientar 法庭 (*fǎtíng*)²⁵², juízo, pela singularidade de relacionar a lei 法 (*fǎ*) com um espaço físico 庭 (*tíng*), uma sala grande, que resulta etimologicamente de *guǎng* 广 imenso e de *tíng* 廷²⁵³. Não obstante as limitações, Chen considera que o modelo IWLO tem o mérito de, por um lado, constituir um alerta para os investigadores de direito comparado chinês que adoptam o IWLO, despertando a necessidade de reflexão sobre a adequabilidade do modelo IWLO; por outro, denota a ausência de um modelo alternativo viável na investigação do direito comparado chinês proposto por Clarke²⁵⁴.

Por fim, a dissonância entre o direito plasmado nos textos jurídicos e a aplicação efectiva do direito, é outro dos desafios indicados por M. Burnay relativamente ao desenvolvimento do princípio de Estado de Direito na China, referindo como exemplo a fraca implementação das normas no domínio do direito do ambiente²⁵⁵.

Mais recentemente, M. Burnay denota um afastamento do “[...] desenvolvimento jurídico do Estado de Direito na China”²⁵⁶, indicando a promoção da ideia de harmonia social através de um “[...] ‘mundo sem litigância’ [...]”²⁵⁷, como uma das causas deste afastamento. Já Peerenbom discorda da

²⁴⁸ CHEONG Weng Chon (2005) - *Glossário Jurídico Chinês-Português/Português-Chinês*. Prod. Departamento de Tradução Jurídica da DSAJ, Região Autónoma Especial de Macau. Macau : Tipografia Macau Hung Heng. ISBN 99937-625-6-3. P.93.

²⁴⁹ *Idem, Ibidem*. P.89.

²⁵⁰ FAYUAN (2018). In YELLOW BRIDGE - *Chinese dictionary* [Em linha]. Yellow Bridge. [consult. 15 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL:https://www.yellowbridge.com/chinese/dictionary.php?word=%E6%B3%95%E9%99%A2&cache=58614>.

²⁵¹ FAGUAN (2018). In YELLOW BRIDGE - *Chinese dictionary* [Em linha]. Yellow Bridge. [consult. 15 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL:https://www.yellowbridge.com/chinese/dictionary.php>.

²⁵² CHEONG Weng Chon (2005) - *Glossário Jurídico Chinês-Português/Português-Chinês*. Prod. Departamento de Tradução Jurídica da DSAJ, Região Autónoma Especial de Macau. Macau : Tipografia Macau Hung Heng. ISBN 99937-625-6-3. P.92.

²⁵³ FATING (2018). In YELLOW BRIDGE - *Chinese dictionary* [Em linha]. Yellow Bridge. [consult. 15 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL:https://www.yellowbridge.com/chinese/dictionary.php>.

²⁵⁴ CHEN, Ahy (2012) - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?, in *The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012, Chin J Comp Law*. [Em linha]. (2016) 1-25. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < http://hdl.handle.net/10722/187150 >. P.7.

²⁵⁵ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. P.114-117.

²⁵⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 118.

²⁵⁷ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.119-120.

existência de um afastamento do direito, na China²⁵⁸ e rejeita a ideia de que um sistema socialista que afasta a democracia liberal não poderá ter sérias intenções de reformar o *Rule of Law*²⁵⁹. O autor alerta, ainda, para a necessidade de evitar excessos na comparação das “[...] diferenças entre os ordenamentos jurídicos fazendo-os parecer mais alienígenas e disfuncionais do que são [...]”²⁶⁰. Assim, Peerenboom defende o estudo do conceito de *Rule of Law* chinês à luz da evolução económica, política e social verificada na China bem como das forças decorrentes de um mundo globalizado, na medida em que são estes factores que têm vindo a contribuir para uma convergência dos diversos ordenamentos jurídicos²⁶¹.

No mesmo sentido, Weng que, independentemente de se concordar ou discordar da ideia de *Rule of Law* enquanto princípio relevante na China, destaca o estudo do novo sistema jurídico chinês à luz do contexto social, cultural, político e histórico-jurídico da China e considera o método comparativo adequado para retirar conclusões objectivas²⁶².

Já para Lubman, o maior obstáculo ao estudo do direito chinês reside no próprio objecto de estudo tendo em conta a proximidade entre o direito e a política, o tratamento formal do direito e a influência dos valores da cultura chinesa²⁶³. Estas dificuldades são agudizadas se não se estiver “[...] familiarizado com as instituições jurídicas chinesas e políticas legislativas [...]”²⁶⁴ ou se subsistir “[...] relativismo cultural extremo e persistência em categorias intelectuais derivadas de sistemas jurídicos ocidentais [...]”²⁶⁵. Neste sentido Zhang conclui que na China vigora um regime autoritário que “[...] não é democrático de acordo com os padrões ocidentais. Não tem nem separação de poderes, um sistema multipartidário e imprensa livre, nem um governo representativo e sufrágio universal.”²⁶⁶. Contudo, o autor encontra a presença de “[...] elementos

²⁵⁸ *Idem, Ibidem*. P. 120. Nota 280.

²⁵⁹ PEERENBOOM, *apud* CHEN, Ahy (2012) - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?, in *The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012, Chin J Comp Law*. [Em linha]. (2016) 1-25. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: <<http://hdl.handle.net/10722/187150>>. P. 9.

²⁶⁰ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 9.

²⁶¹ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 8-9.

²⁶² WENG, Li (1996) - *Philosophical Influences on Contemporary Chinese Law. Ind. Int'l & Comp. L. Rev.* [Em linha]. 6:2 (1996) 327-336. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.18060/17643>>. P. 327.

²⁶³ LUBMAN, Stanley (1991) - *Studying Contemporary Chinese Law: Limits, Possibilities and Strategy. Am. J. Comp. L.* [Em linha]. 39 (1991) 293-341. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/907>>. P. 294.

²⁶⁴ LUBMAN, Stanley B. (1976) - *On Understanding Chinese Law and Legal Institutions. A.B.A. J.* [Em linha]. 62 (1976) 597-599. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: URL: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/1295>>. (Tradução nossa). P.597.

²⁶⁵ LUBMAN, Stanley (1991) - *Studying Contemporary Chinese Law: Limits, Possibilities and Strategy. Am. J. Comp. L.* [Em linha]. 39 (1991) 293-341. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/907>>. (Tradução nossa). P. 294.

²⁶⁶ ZHANG, Jianjung (2009) - *Marketization and Democracy in China*. Routledge Studies on China

democráticos [...]”²⁶⁷, nas eleições de pequenas aldeias e nas associações de comércio, nomeadamente, em Wenzhou onde a participação “[...] voluntária e activa, e a competição (para a liderança das associações) entre empreendedores está a tornar-se popular [...]”²⁶⁸. Recordamos, neste âmbito, Arendt, para quem “[...] Compreender significa, em suma, encarar a realidade sem preconceitos e com atenção, e resistir a ela – qualquer que seja.”²⁶⁹

V. Desenvolvimentos sobre o modelo chinês de Estado de Direito.

Cabe, por fim, uma breve referência ao conceito de modelo chinês de Estado de Direito. Assim, a ideia de modelo chinês contemporâneo de Estado de Direito parece referir-se, para o autor Li, ao “[...] modelo de Estado de Direito socialista ou o caminho para o desenvolvimento de Estado de Direito socialista com características chinesas.”²⁷⁰. Para M. Burnay, o conceito corresponde à proposta constitucional de “[...] construção de um ‘Estado de Direito socialista com características chinesas’ [...]”²⁷¹. Li realça que o modelo chinês de Estado de Direito tem vindo a ser construído progressivamente através da influência de elementos “[...] tradicionais e modernos, chineses e estrangeiros.”²⁷², e forma-se a partir de “[...] quatro fontes históricas: [...], a influência do modelo soviético de sistema jurídico.”²⁷³; a experiência adquirida no processo de construção do sistema jurídico²⁷⁴; “[...] a influência do sistema e cultura jurídica chinesa tradicional.”²⁷⁵; e a “[...] influência da cultura jurídica ocidental e do modelo de Estado de Direito”²⁷⁶. O autor considera ser necessário atender a um conjunto de condições prévias à

: New York. ISBN13: 978-0-415-57428-0. (Tradução nossa). P.5.

²⁶⁷ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 5.

²⁶⁸ ZHANG, Jianjung (2009) - *Marketization and Democracy in China*. Routledge Studies on China : New York. ISBN13: 978-0-415-57428-0. (Tradução nossa). P. 5.

²⁶⁹ ARENDT, Hannah (2016) - *A origem do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. 6.ª ed. Alfragide : D. Quixote. ISBN 978-972-20-2909-4. P. X.

²⁷⁰ L. Li (2018) - *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 165.

²⁷¹ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law*. *Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.121.

²⁷² L. Li (2018) - *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 160.

²⁷³ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 160-161.

²⁷⁴ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 161-162.

²⁷⁵ L. Li (2018) - *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 162-163.

²⁷⁶ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 163-164.

[...] análise comparativa [...]”²⁷⁷ do modelo de chinês de Estado de Direito, nomeadamente, o facto de se tratar de um modelo republicano não feudal, de cariz socialista, encerrando elementos da cultura jurídica chinesa tradicional, mas que ainda se encontra numa fase inicial de desenvolvimento. Li enumera como principais características deste modelo: primeiro, a adaptação do Estado de Direito e da legislação às “[...] necessidades do desenvolvimento económico e social, da reforma e da abertura.”²⁷⁸; segundo, desenvolver o princípio de Estado de Direito tendo em conta os “[...] procedimentos das condições nacionais e [...] todos os resultados benéficos do desenvolvimento da civilização do Estado de Direito da humanidade.”²⁷⁹; terceiro, um modelo de Estado de Direito caracterizado pelo “[...] domínio do governo [...]”²⁸⁰; quarto, a integração dos conceitos de Estado de Direito (*Rule of Law*) e Estado de virtude (*Rule of Virtue*), entendido no sentido de “[...] governação social e do estado através do papel regulador e educativo da ética [confucionista]. [...] [e através] de exemplos morais estabelecidos pelos governantes [...]”²⁸¹; quinto, o “[...] princípio da unidade do Estado de Direito, o governo local tem de obedecer ao governo central, a legislação local não pode contradizer a legislação central, [...]”²⁸², admitindo “[...] um certo grau de diversidade, de modo a adaptar-se [...] ao território vasto, diversidade de cultura étnica e desenvolvimento económico e social desigual.”²⁸³; sexto, “[...] assegurar a orientação socialista da democracia e do Estado de Direito através da liderança do Partido [...]”²⁸⁴. Todavia, o autor conclui que “[...] é ainda muito cedo para declarar a formação do “Modelo Chinês ou o “Modelo Chinês de Estado de Direito” [...]”²⁸⁵, visto que o princípio de Estado de Direito “[...] ainda se encontra em processo de desenvolvimento e evolução [...]”²⁸⁶. Não obstante, o modelo pode explicar o “[...] fenómeno de construção e desenvolvimento do Estado de Direito na China ou o entendimento da actual situação de governação do país pelo direito na

²⁷⁷ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 165.

²⁷⁸ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 166-167.

²⁷⁹ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 168.

²⁸⁰ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 169-170.

²⁸¹ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 172-174.

²⁸² L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 172.

²⁸³ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 172.

²⁸⁴ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 175.

²⁸⁵ L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>. (Tradução nossa). P. 158.

²⁸⁶ *Idem, Ibidem*. (Tradução nossa). P. 158.

comunicação e intercâmbio entre a China e académicos estrangeiros.”²⁸⁷

M. Burnay questiona o que significa, na prática, a “[...] construção de um ‘Estado de Direito Socialista com Características Chinesas’ [...]”²⁸⁸, e se o “[...] Estado de Direito na China corresponde a um conceito ‘thin’ [formal] ou a um conceito ‘thick’ [material] ou a nenhuma das duas categorias.”²⁸⁹. O autor propõe, então, a caracterização do sistema jurídico chinês enquanto “[...] ‘sistema jurídico a múltiplas velocidades’ no qual o respeito pelo Estado de Direito varia consoante o impacto das normas na estabilidade jurídica, política, económica e social do país.”²⁹⁰. No essencial, para Chen, o impulso reformador do sistema jurídico chinês e a “[...] criação de um sistema socialista de leis com características chinesas [...]”²⁹¹ teve como consequência a alteração da visão do mundo para os cidadãos chineses²⁹², na medida em que “Um admirável mundo novo nasceu, onde a linguagem, o discurso e o pensamento sobre a constitucionalidade, legalidade, direitos e justiça legal tornaram-se disponíveis para inúmeros cidadãos como veículos para o esclarecimento [...]”²⁹³.

Conclusão.

O estudo comparado do direito chinês deve ter em conta as especificidades e condicionalismos políticos, jurídicos, históricos e sociais da China, afastando o relativismo cultural. Destacamos, por um lado, o carácter essencial de uma reflexão prévia sobre a história, cultura e filosofia chinesa tradicional na medida em que todas estas dimensões influem no sistema jurídico chinês actual; por outro lado, consideramos fundamental a compreensão da cultura jurídica chinesa tradicional e dos contributos dos estudos juscomparativos nos desenvolvimentos do princípio do Estado de Direito na China, na medida em que o estudo comparado do direito chinês carece de uma análise que atenda a todas estas dimensões.

²⁸⁷ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 158.

²⁸⁸ BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State.* Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3. (Tradução nossa). P.121.

²⁸⁹ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 121.

²⁹⁰ *Idem, Ibidem.* (Tradução nossa). P. 125.

²⁹¹ CHEN, Ahy - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?. The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012. Creative Commons: Attribution 3.0 Hong Kong License. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. (Tradução nossa). P. 25.

²⁹² *Idem, Ibidem.* P. 25.

²⁹³ CHEN, Ahy - ‘China’s Long March Towards Rule of Law’ or ‘China’s Turn Against Law’?. The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012. Creative Commons: Attribution 3.0 Hong Kong License. [Consult. Em 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >. (Tradução nossa). P. 25.

Referências.

- AGNU (2012) - *Declaration of the High-level Meeting of the General Assembly on the rule of law at the national and international levels, A/RES/67/1*. [Em linha]. Nova-Iorque : AGNU. [Consult. 10 Agost. 2018]. Disponível em WWW: < <https://www.un.org/ruleoflaw/files/A-RES-67-1.pdf> >.
- ARENDT, Hannah (2016) - *A origem do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. 6.ª ed. Alfragide : D. Quixote. ISBN 978-972-20-2909-4.
- BURNAY, M. (2018) - *Chinese Perspectives on the International Rule of Law. Law and Politics in the One-Party State*. Cheltenham, U.K. : Edward Elgar. ISBN 978 1 78811 238 3.
- CANOTILHO, J. Joaquim Gomes (2002) - *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6.ª ed. rev. e atualizada. Coimbra : Almedina.
- CHEN, Ahy - '*China's Long March Towards Rule of Law' or 'China's Turn Against Law'?*. The 2012 Conference on the State in Asia: Power, Citizenship, Rule of Law, Leiden, The Netherlands, 12-14 December 2012. Creative Commons: Attribution 3.0 Hong Kong License. [Consult. EM 25 Maio 2017]. Disponível em WWW: < <http://hdl.handle.net/10722/187150> >.
- CHEONG Weng Chon (2005) - *Glossário Jurídico Chinês-Português/Português-Chinês*. Prod. Departamento de Tradução Jurídica da DSAJ, Região Autónoma Especial de Macau. Macau : Tipografia Macau Hung Heng. ISBN 99937-625-6-3.
- Chinese Common Law? Guiding cases and judicial reform* (2016) - *Harvard Law Review* [Em linha]. 129 (2016) 2213-2233. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: < URL: <https://harvardlawreview.org/2016/06/chinese-common-law-guiding-cases-and-judicial-reform/> >.
- CLARKE, Donald C. (2003) - *Puzzling Observations in Chinese Law: When Is a Riddle Just a Mistake?* [Em linha]. Nova Iorque e Londres : New York University Press. [Consult. 2 Jul 2016]. *Understanding China's Legal System. (Essays in honor of Jerome A. Cohen)*. Disponível em WWW: URL:https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1054&context=faculty_publications.
- CSNU (2004) - *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report of the Secretary-General, S/2004/616*. Nova-iorque : CSNU. [Consult. 10 Agost. 2018]. Disponível em WWW:< <https://www.un.org/ruleoflaw/files/2004%20report.pdf> >.
- DELMÁS-MARTY, Mireille (2003) - *Present-day China and the Rule of Law: Progress and Resistance*, in *Chinese Journal of International Law, Oxford Journals*. [Em linha]. 2:1 (2003) 11-28. [Consult. 26 Abr. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.cjilaw.a000465> >.
- HOWLAND, D. (2013). *Political Development in China: State, Law, and Democracy*, in *China Review International, University of Hawai'i Press*. [Em linha]. 20:3 (2013) 227-237. [Consult. 31 Jul. 2018]. Disponível em WWW: URL:<http://doi.org/10.1353/cri.2016.0019>.
- FAGUAN (2018). In YELLOW BRIDGE - *Chinese dictionary* [Em linha]. Yellow Bridge. [consult. 15 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL:<https://www.yellowbridge.com/chinese/dictionary.php> >.
- FATING (2018). In YELLOW BRIDGE - *Chinese dictionary* [Em linha]. Yellow Bridge. [consult. 15 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL:<https://www.yellowbridge.com/chinese/dictionary.php> >.
- FAYUAN (2018). In YELLOW BRIDGE - *Chinese dictionary* [Em linha]. Yellow Bridge. [consult. 15 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL:<https://www.yellowbridge.com/chinese/dictionary.php?word=%E6%B3%95%E9%99%A2&cache=58614> >.
- H., Li (2017) - *Chinese Discourse on Constitutionalism and Its Impact on Reforms*, in *J. of Chin Polit Sci*. [Em linha]. 22 (2017) 407-427. [Consult. 31 Jul. 2017]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.1007/s11366-017-9496-5> >.
- HAW, S.G. (2008) - *História da China*. Trad. Joana Almeida e Rita Graña. Lisboa : Tinta da China. ISBN 978-972-8955-80-9.

HERRMANN, Joachim (2014)- *Chinese Criminal Procedure Reform of 2012 – How Much Reform Did it Bring? De Gruyter, ZSTW* [Em linha]. 126(3) (2014) 723–742. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.1515/zstw-2014-0030>>. ISSN 1612-703X.

HO, Norman P. (2015) - *Understanding Traditional Chinese Law in Practice: the implementation of criminal law in the Tang Dynasty (618-907 a.C.)*, in *Pacific Basin Law Journal. Traditional Chinese Law*. Vol. 32 (2015) 145-180.

KATZ, Paul R. (2009) - *Divine Justice: Religions and the development of chinese legal culture*. New York : Routledge. ISBN 978-0-415-44345-6.

L. Li (2018) – *Contemporary Chinese Model of the Rule of Law from the Perspective of Comparative Law*. Singapore : Springer. [Consult. 3 Agost. 2018]. *The Chinese Road of the Rule of Law, China Insights*. Disponível em WWW: <URL: http://doi.org/10.1007/978-981-10-8965-7_4>.

LU, Yiwei (2016) - *Does the Chinese rule of law promote human rights?: the conception of human rights and legal reform in China*. Nottingham : Universidade de Nottingham. Tese.

LUBMAN, Stanley (1991) - *Studying Contemporary Chinese Law: Limits, Possibilities and Strategy*, in *Am. J. Comp. L.* [Em linha]. 39 (1991) 293-341. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/907>>.

LUBMAN, Stanley (1999) - *Bird in a Cage: Chinese Law Reform after Twenty Years*, in *Nw. J. Int'l L. & Bus.* [Em linha]. 20:383 (2000) 383-387. [Consult. 27 Maio 2017]. Disponível em WWW: < URL: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/454>>.

LUBMAN, Stanley B. (1976) - *On Understanding Chinese Law and Legal Institutions*. A.B.A. J. [Em linha]. 62 (1976) 597-599. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: URL: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/1295>>.

MACHADO, Jónatas E. M. (2004) – *Direito Internacional. Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 2.^a ed. Coimbra : Coimbra Editora. ISBN 972-32-1276-5.

AMADOR, Maria de Deus (2010) – *Tipos de Métodos Científicos*. [Em linha]. Lisboa : Mediateca da Universidade Lusíada de Lisboa. [Consult. 26 Maio 2016]. Disponível em WWW: < URL:<http://ads.ulusiada.pt/login.aspx?ReturnUrl=%2fdefault.aspx> >.

MENDES, João de Castro (1982-1983) – *Direito comparado revisto e atualizado*. Lisboa : AAFDL. ISBN 0000104507.

NETO, António Augusto Machado de Campos (2015) - *O confucionismo, budismo, taoismo e cristianismo. O direito chinês*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo. Vol. 110 (Jan./Dez. 2015) 67-94.

PEREIRA, J.A. Carneiro (2007) – *Lei Penal da República Popular da China. Uma abordagem histórico-política*. Coimbra : Almedina. ISBN 9789724031156.

PETERS, Ann (2018) – *Le constitutionnalisme global: Crise ou consolidation?*, in *Jus Politicum*. [Em linha]. 19 (2018) 59-70. [Consult.11 Abr. 2018]. Disponível em WWW: URL:<http://juspoliticum.com/article/Le-constitutionnalisme-global-Crise-ou-consolidation-1197.html>>.

QIAN, Hongdao et al. (2018) – *Corruption Prevention on Economic Growth: A Mediating Effect of Rule of Law*, in *International Journal of Social Sciences Studies*. [Em linha]. 6:2 (2018) 128-143. [Consult. 23 Jn. 2018]. Disponível em WWW: URL:<http://doi.org/10.11114/ijsss.v6i2.2946>.

RAMOS, Marcelo M.; ROCHA, Rafael M. (2015) - *O confucionismo político e os caminhos para um constitucionalismo chinês*, in *Revista da Faculdade de Direito UFMG*. [Em linha]. 67 (2015) 421-452. [Consult. 1 Maio 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2015v67p421>>.

RAUBE, K.; BURNAY, M. ; WOUTERS, J. (2016) – *By way of introduction: the rule of law as a strategic priority for EU external action-conceptualization and implementation of EU law and policies, in Asia Europe Journal*. Springer Berlin Heidelberg [Em linha]. 14:1 (2016) 1-6. [Consult. 8 Agost. 2018]. Disponível em WWW: <URL: <http://doi.org/10.1007/s10308-015-0431-0>>. Print ISSN 1610-2932. Online ISSN 1612-1031.

ROBERTS, J.A.G. (2011) - *História da China*. Trad. Marcelo Oliveira. Lisboa : Texto & Grafia. ISBN 978-989-8285-39-3.

RUSKOLA, Teemu (2003) - *Law Without Law, or Is "Chinese Law" an Oxymoron?. Wm. & Mary Bill Rts. J.* [Em linha]. 11:2 (2003) 655-669. [Consult. Em 1 Maio 2016]. Disponível em WWW: <http://scholarship.law.wm.edu/wmborj/vol11/iss2/7>.

SHARKLEY, Nolan ; MURRAY, Ian (2015) - *The rule of law and leadership in substitution and in conflict: social psychological and legal perspectives on Chinese tax administration*, in *Australian Tax Forum*. [Em linha]. 30 (2015) 595-625. [Consult. 2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2666329>>.

TURSUN, Gulazat (2008) - *Human rights perspective to minority rights and protection in Chinese criminal law*, in *Asia-Pacific Journal on Human Rights and the Law*. Holanda Koninklijke Brill NV. ISSN 1388-1906. 1 (2008) 29-48.

VICENTE, Dário Moura (2018) - *Direito Comparado*, vol. I. 4.^a ed. rev. e atualizada. Coimbra : Almedina. ISBN 978-972-40-7437-5.

WENG, Li (1996) - *Philosophical Influences on Contemporary Chinese Law*, in *Ind. Int'l & Comp. L. Rev.* [Em linha]. 6:2 (1996) 327-336. [Consult.2 Jul. 2016]. Disponível em WWW: <URL: <https://doi.org/10.18060/17643>>.

ZHANG, Jianjung (2009) - *Marketization and Democracy in China*. Routledge Studies on China: New York. ISBN13: 978-0-415-57428-0.

ZHU, Guobin (1997) - *The Right to Privacy: An Emerging Right in Chinese Law*, in *Statute Law Review*. Oxford University Press. ISSN 0144-3593. Volume 18, Number 3 (1997) 208-214.